

Publicar-e



**E-BOOK DOS RESUMOS DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DO
2º SEMESTRE DE 2019 DAS FACULDADES KENNEDY E PROMOVE DE BELO HORIZONTE**

Comissão Organizadora:
Prof. Me. Frederico Divino Dias
Prof. Me. Silvino Paulino dos Santos Neto

FICHA CATALOGRÁFICA

PUB

2019 **Publicar-e : ebook dos resumos dos trabalhos de conclusão de curso do 2º semestre de 2019 das Faculdades Kennedy e Promove / organizadores, Frederico Divino e Silvino Santos. 3. ed.-- Belo Horizonte: NPP, Faculdades Promove e Faculdades Kennedy, 2019.**
100 p. ; 23 cm.

ISBN: 978-65-992046-0-9

1. Documentos institucionais. 2. Trabalho conclusão de curso. I. Divino, Frederico. II. Santos, Silvino. III. Título.

CDU 002.1

PREFÁCIO

“Na vida, não existe nada a temer, mas a entender” (Marie Curie, química e física polonesa, 1867-1934). Com este pensamento tão fascinante queremos abrir a 3ª edição do *Publicar-e*. Nós, professores pesquisadores, vemos cada dia mais clara a necessidade da atenção e da dedicação em ouvir os entendimentos que a ciência nos proporciona.

‘Não existe nada a temer’, o que Marie quis nos dizer com isso? Que o mundo pode ser algum local amedrontador ou desafiador? Somente cada qual em sua subjetividade pode dar a resposta que achar mais pertinente. Faz-se necessário, porém, entender que os dois lados podem possuir benefícios e malefícios para a humanidade. Pare, pense – criticamente, é claro, reflita e aja: devo temer ou devo desbravar?

‘Mas a entender’, aqui podemos ver a opção clara de Marie: empoderada decidiu desbravar, entender, solucionar, explicar, ou ao menos, dar sua contribuição ao avanço da ciência e, conseqüentemente, da humanidade. Por esta opção fez-se uma cientista química e física e, devido às duas descobertas no que tange à radioatividade, foi premiada com o Nobel de Física e posteriormente com o Nobel de Química – única mulher no mundo premiada por duas vezes.

Apoiados na força desta mulher temos o prazer de entregar a vocês estes trabalhos que, com muito esforço e competência, foram reconhecidos e selecionados para estarem aqui. Tais discentes e docentes optaram pelo mesmo caminho de Marie: entender o mundo e sua dinâmica; não estamos aqui apenas de passagem, estamos aqui para deixar um legado – como seu nome será lembrado?

Nesta 3ª edição você poderá contemplar uma multidisciplinaridade de áreas, temas e conceitos humanos, sociais, econômicos e ambientais. Esperamos que com esta edição possamos cada vez mais valorizar nossas pesquisas, nossos esforços, nossa dedicação e empenho em fazer e, acima de tudo, fazer bem o dever para o qual somos chamados: entender o nosso mundo e suas interrelações!

Frederico Divino Dias

(Professor Auxiliar do Núcleo de Pós-graduação e Pesquisa)

SUMÁRIO

COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE & PROPAGANDA

A transformação na representação feminina nos desenhos animados: uma análise das versões de Carmen Sandiego.6

DIREITO

A exclusão do filho adotivo na qualificadora de homicídio funcional 11

Lei maria da penha: a ampliação de sua tutela aos homens 15

A (in) constitucionalidade da possibilidade de execução de pena privativa de liberdade após condenação em segunda instância21

A efetividade da constelação familiar como método adequado de resolução de conflitos judiciais na esfera do direito de família na comarca de Belo Horizonte-MG25

Privacidade, proteção de dados e consentimento: uma análise à luz da constituição federal e da LGPD.....30

Análise crítica à prisão em segunda instância frente ao princípio constitucional de presunção de inocência34

Descriminalização ou legalização do uso das drogas: as possíveis consequências para a sociedade brasileira40

O enquadramento jurídico das diretivas antecipadas de vontade47

A aplicação do direito penal do inimigo no Brasil52

Os limites da aplicação das medidas coercitivas atípicas nos tribunais brasileiros após o advento do código de processo civil de 2015.....56

Reprodução assistida: análise das consequências jurídicas da utilização da inseminação artificial caseira.....61

ENGENHARIA CIVIL

Análise pericial orçamentária de obras públicas: um estudo de caso67

ENGENHARIA DE MINAS

Estudo de caso: uso de biomassa como combustível em fornos da indústria cimenteira71

TECNOLOGIA EM ESTÉTICA & COSMÉTICA

A valorização da beleza natural utilizando a estética e cosmética como ciência77

TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA

Gastronomia como forma de inclusão para pessoas que sofrem o transtorno do espectro autista.82

Sugestão de cardápio mais atrativo para uma uan hospitalar em Belo Horizonte86

A arte e sensações do cozinhar - uma abordagem do filme 'A festa de Babette'90

A presença da mulher na gastronomia: de dona de casa à cozinheira profissional ..95

A TRANSFORMAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO FEMININA NOS DESENHOS ANIMADOS: UMA ANÁLISE DAS VERSÕES DE CARMEN SANDIEGO.

Gabriel Pierce Vieira Pinheiro ¹

Íris Ramsés Guedes Fróes ²

Ana Karina de Carvalho Oliveira ³

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar, se, e de que forma a trajetória da personagem Carmen Sandiego, em suas diferentes adaptações, demonstra uma mudança na representação de personagens femininas em desenhos animados. Para isso, tomamos como referência as noções de gênero e representação, principalmente a partir de Butler (2003), Beauvoir (1970) e Morigi (2004), entre outros, para compreendermos como se constroem tais representações.

Palavras-chave: Representação feminina. Desenho animado. *Reboot*. Carmen Sandiego.

INTRODUÇÃO

Desde os anos 1990, os desenhos animados voltados para meninos normalmente traziam temas de ação e elencos majoritariamente masculinos. Os desenhos voltados para meninas possuíam mulheres protagonistas, mas estereótipos femininos (emotividade, beleza) não eram descartados.

Nesse contexto, *Carmen Sandiego* parece se distinguir. A personagem foi criada em 1985, com o jogo de computador *Em que lugar da Terra está Carmen Sandiego?*

¹ Graduando do curso de Publicidade e Propaganda da Faculdade Promove. Endereço eletrônico: gabxvp@gmail.com

² Bacharela em Publicidade e Propaganda (Faculdade Promove). Endereço eletrônico: irisramsésfroes@hotmail.com

³ Doutora e Mestra em Comunicação Social, Especialista em Comunicação: Imagens e Culturas Midiáticas, graduada em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda. Professora nas Faculdades Promove de Minas Gerais. Endereço eletrônico : anakarina.akco@gmail.com

(*Where in the world is Carmen Sandiego?*), foi adaptada para uma série animada em 1994, e, em 2018, a *Netflix* produziu um *reboot*⁴ da animação clássica, com mudanças significativas⁵.

Diante das transformações apresentadas pela personagem e pela narrativa nas duas versões, definimos como nossa pergunta de pesquisa se, e de que forma, a trajetória da personagem Carmen Sandiego, em suas diferentes adaptações, demonstra uma mudança na representação de personagens femininas em desenhos animados. Além deste objetivo geral, também foram objetivos da pesquisa: descrever e analisar as diferentes representações gráficas da personagem Carmen Sandiego nas duas animações; identificar e analisar as características comportamentais atribuídas à personagem em cada adaptação; compreender o papel dos *reboots* na reconfiguração da representação de personagens femininas em desenhos animados.

O referencial teórico foi desenvolvido, sobretudo, em torno dos conceitos de gênero (BEAUVOIR, 1970; BUTLER, 1990) e representação (MORIGI, 2004), com atenção à representação feminina na mídia.

METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa qualitativa em que buscamos observar se há mudanças na forma como personagens femininas vêm sendo representadas em desenhos animados. O objeto selecionado é a série de animação *Em que lugar da Terra está Carmen Sandiego? de 1994*, e o *reboot Carmen Sandiego*, de 2018, produzido e disponibilizado pela *Netflix*. Foi realizada uma pesquisa documental, com delineamento descritivo e explicativo, buscando evidenciar as mudanças e permanências que podem ser observadas no objeto. (FLICK, 2013; GIL, 2008)

⁴ O termo “*reboot*” significa reinicialização e designa uma nova versão de uma obra de ficção.

⁵ A série, até o momento, conta com duas temporadas completas disponíveis na *Netflix*, sendo a primeira com 9 episódios e a segunda com 10 episódios.

Para a comparação entre as duas adaptações, dois episódios foram selecionados: “O Sorriso Roubado”⁶, da versão de 1994, e “Missão Duque de Vermeer”⁷, da versão de 2018. A partir de uma análise sistemática dos episódios, chegamos a três categorias analíticas: Aparência da protagonista; Personalidade da protagonista; Relação da protagonista com outros personagens. A partir daí, foi feita uma análise de conteúdo qualitativa como procedimento de análise (FLICK, 2013).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Carmen Sandiego em desenho

A série animada “*Em que lugar da terra está Carmen Sandiego?*” tem origem estadunidense e foi lançada em 1994. A personagem é uma misteriosa ladra internacional, que é perseguida pelos detetives da ACME⁸. Já em 2018, foi lançado um *reboot* produzido por Canadá e EUA para a *Netflix*. Nesta adaptação, Carmen é uma heroína que tem como objetivo lutar contra a VILE⁹.

A aparência da protagonista

A Carmen de 1994 é uma mulher adulta, de aspecto provocante. Sempre de casaco e chapéu vermelhos, saltos altos e um cachecol amarelo, suas pernas nuas aparecem por baixo do casaco. Na versão de 2018, Carmen apresenta um visual mais jovial e amigável, o casaco e o chapéu vermelhos foram mantidos, mas, agora, vemos que ela usa roupas por baixo do mesmo, e botas sem saltos.

⁶ Episódio disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=w7OzFA6wwQs&t=479s>> Acesso em 23 de nov. de 2019.

⁷ Episódio disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80167821>> Acesso em 23 de nov. de 2019.

⁸ Agência para Classificar e Monitorar os Malfeitores.

⁹ Villains International League of Evil. São uma escola de formação de ladrões que também realiza roubos pelo mundo.

Como menciona Morigi (2004), a representação coletiva é uma forma de expressar uma realidade social. Assim, agora, Carmen parece apontar para uma realidade de personagens femininas menos sexualizadas e mais humanizadas.

A personalidade da protagonista

Na série original, Carmen é uma personagem com poucas falas e pouco contexto. Ela é mostrada como uma ladra internacional ardilosa e provocativa, a vilã, mas não há outros fatores que contextualizem ou expliquem suas atitudes. Na versão de 2018, Carmen tem uma história que a contextualiza como heroína: mesmo cometendo delitos, ela apresenta sentimentos que a humanizam, mas não a limitam. Isso vai ao encontro da consideração de Butler (2003) sobre as definições de gênero se mostrarem cada vez mais passíveis de serem desconstruídas.

Relações da protagonista com outros personagens

No episódio da série de 1994, Carmen interage com quatro personagens¹⁰: o Jogador, os irmãos Ivy e Zack (agentes da ACME), que a perseguem, e Falcatrua, que interage diretamente com Carmen, de quem apenas recebe ordens. Na versão de 2018, Carmen mantém suas interações, mas Ivy, Zack e o Jogador passaram a ser seus amigos. Além disso, Graham surge como um interesse romântico de Carmen.

Segundo Simone de Beauvoir (1970), o feminino está, de certa forma, condicionado ao masculino. Se, na série original, as presenças masculinas eram condicionadas a Carmen (o Jogador e Zack a perseguiram e Falcatrua era seu empregado), a nova Carmen está condicionada ao Player, Zack e Graham.

¹⁰ Mais além na história, temos uma breve interação de Carmen com seu pai, mas isso ocorre praticamente no final da série, fora do episódio analisado. No entanto, é interessante observar que, mesmo tardiamente, Carmen se vê ligada a uma figura masculina, mesmo que de forma breve e um pouco rasa.

CONCLUSÕES

Nossa pesquisa teve como objetivo geral analisar se, e de que forma, a trajetória da personagem Carmen Sandiego, em suas diferentes adaptações, demonstra uma mudança na representação de personagens femininas em desenhos animados. Embora a Carmen de 1994 já fugisse de estereótipos, sendo independente e não emocionalmente ligada a uma figura masculina, a versão de 2018 traz uma protagonista com visual menos apelativo e personalidade mais desenvolvida. Desse modo, o *reboot* adapta uma personagem já conhecida para a atualidade e traz uma nova forma de representar personagens femininas em desenhos animados.

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer à professora Dra. Ana Karina de Carvalho, por sua dedicação como orientadora, e por inspirar-nos a fazer o nosso melhor durante o desenvolvimento deste artigo. A nossa gratidão também aos familiares e amigos que nos deram apoio e estímulo durante toda nossa jornada acadêmica.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa um guia para iniciantes**. Porto Alegre: Editora Penso, 2013. p. 85-140.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª Edição. Editora Atlas, São Paulo, 2008.

MORIGI, Valdir José. Teoria social e comunicação: representações sociais, produção de sentidos e construção dos imaginários midiáticos. In: **E-Compos**, v. 1, 11. Rio Grande do Sul, 2004. Disponível em: <<http://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/9>>. Acesso em 06 de mar. de 2019.

A EXCLUSÃO DO FILHO ADOTIVO NA QUALIFICADORA DE HOMICÍDIO FUNCIONAL

Eduardo de Oliveira Dornelas ¹

Cláudia Regina Miranda de Freitas ²

Resumo: O trabalho desenvolvido trata da possibilidade de aplicação da qualificadora de homicídio funcional ao homicídio cometido contra filhos adotivos das autoridades e agentes de segurança em razão da função destes, discutindo-se a presença do termo consanguíneo no texto legal, tendo como base os princípios do Direito e os reflexos trazidos por este termo. Para tal foram realizados estudos bibliográficos interdisciplinares além de uma entrevista com um juiz atuante no tribunal do júri.

Palavras-chaves: Homicídio. Consanguíneo. Filhos. Qualificadora. Princípios.

INTRODUÇÃO

Diante do crescente dos homicídios cometidos contra agentes e autoridades responsáveis pelo cumprimento e manutenção da lei, buscou-se através de uma nova qualificadora de homicídio, chamada pela doutrina de homicídio funcional, reprimir com mais veemência tal conduta garantindo também a proteção aos familiares de tais agentes. Sendo esta, na visão de Cunha (2018), a justificativa do Congresso para a criação desta qualificadora.

O problema central desta pesquisa é a presença do termo consanguíneo no texto legal e a possibilidade de aplicar a qualificadora do homicídio funcional ao caso de homicídio cometido contra filho adotivo dos agentes de segurança em razão da função.

Buscou-se entender o crime de homicídio e a qualificadora introduzida no Código Penal em 2015 pela lei 13.142, sendo verificado se há por parte do texto legal violação

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: dornelaseduardo@gmail.com

² Mestra em Ciências Penais, bacharela em Direito, Advogada. Professora orientadora na Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: claudiareginamf@yahoo.com.br

dos princípios do Direito Penal e Constitucional, apurou-se no Direito Civil as diferentes formas de aquisição de parentesco e a constitucionalidade da distinção de filiação trazida pelo termo consanguíneo.

Discutindo se tal qualificadora poderia ser aplicada ao caso concreto tratando-se de homicídio cometido contra filho adotivo da autoridade ou agente de segurança em razão da função deste, e se tal aplicabilidade implicaria analogia *in malam partem*.

METODOLOGIA

Estudo bibliográfico interdisciplinar através de doutrinas, artigos científicos e legislação das áreas de Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Civil.

A abordagem interdisciplinar é essencial e a pesquisa bibliográfica atende aos objetivos deste trabalho, pois tem como finalidade segundo Marconi e Lakatos (2017).

Colocar o pesquisador em contato direto com o que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista ‘o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações’ (MARCONI; LAKATOS 2017).

O método de abordagem foi dedutivo, partindo das teorias (doutrinas e artigos) e leis proporcionando discussões sobre possibilidades de aplicabilidade em casos concretos, fazendo-se assim uma conexão descendente conforme Marconi e Lakatos (2017).

Além da pesquisa bibliográfica, realizou-se também como meio de coleta de dados, uma entrevista realizada com um Juiz Sumariante do 1º Tribunal do Júri de Belo Horizonte.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei 13.142 de 2015 introduziu o inciso VII ao § 2º do artigo 121 do Código Penal, tornando qualificado o homicídio cometido contra autoridades ou agentes descritos nos artigos 142 e 144 da Constituição da República, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão desta condição.

O texto legal restringe a abrangência ao termo consanguíneo, o que excluiria os filhos havidos por adoção. Porém a Constituição Federal veda qualquer distinção de filiação em seu artigo 227 §6°. Neste sentido posicionou-se Bitencourt (2018).

A locução “parentes consanguíneos até 3° grau” abrange ascendentes (pais, avós, bisavós); descendentes (filhos, netos, bisnetos) e colaterais até o 3° grau (irmãos, tios e sobrinhos). No entanto, a filiação adotiva cria uma relação de parentesco civil, que não se confunde com o parentesco consanguíneo, exigido na previsão legal da nova qualificadora do crime de homicídio. Contudo, a Constituição Federal proíbe quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação, logo, para o texto constitucional vigente não existe filho adotivo, natural, consanguíneo, legítimo, ilegítimo, espúrio, ou qualquer outra terminologia que se queira usar: filhos são todos iguais[...]. (BITENCOURT, 2018, p. 108 e 109).

Assim, Greco (2017) entende ser discriminatória a utilização do termo filho adotivo, porém, diz que se pode concluir forçosamente que não há consanguinidade quando o filho for adotivo tendo como base o artigo 1.593 do Código Civil que diz que o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Demonstrada a distinção de filiação pela existência do termo consanguíneo, estaria prejudicada a aplicabilidade desta qualificadora ao caso de homicídio contra filho adotivo de um policial por tratar-se de analogia *in malam partem* (Greco, 2017), pois estaria se estendendo a interpretação do texto legal aos filhos decorrentes do parentesco civil.

Em sentido contrário Barros (2015) não entende haver analogia *in malam partem*, pois, a Constituição ao vedar a distinção entre os filhos biológicos ou havidos por adoção já assim determina que estes serão iguais em todos os seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível concluir que o texto legal fora mal redigido, configurando uma afronta ao princípio da legalidade, que demanda que os tipos penais sejam claros. Limitando a aplicabilidade da qualificadora ao caso do homicídio cometido contra filho adotivo da autoridade ou agente de segurança em razão da função deste.

Também estaria configurada a ofensa ao princípio da legalidade, se, em um caso concreto, houvesse a aplicação da qualificadora ao caso acima narrado. Pois assim, estaria se estendendo através da analogia, o tipo penal qualificador, resultando em

uma punição mais gravosa para o agente, configurada assim a analogia *in malam partem*, o que é vedado no Direito Penal.

Uma solução plausível para tal problema, passa pela necessidade de reconstruir o texto legal do inciso VII, § 2º, artigo 121 do Código Penal, para que se inclua também o filho cuja origem de filiação é a civil. Pois não faz algum sentido tal diferenciação, e, com a atual redação não é possível superá-la através do poder judiciário.

REFERÊNCIAS

BARROS, Francisco Dirceu. **Os agentes passivos do homicídio funcional**: Lei nº 13.142/2015. JusBrasil. Disponível em:

<<https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/213164130/os-agentespassivos-do-homicidio-funcional-lei-n-13142-2015>>. Acesso em 27 abril 2019. 13 11 19

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Especial, Arts. 121 154-B, crimes contra a pessoa. 18 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, 584 p.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 abril 2019.

BRASIL, Código Penal, **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Brasília:, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 27 abril 2019.

BRASIL, **LEI Nº 13.142, DE 6 DE JULHO DE 2015**, 2015. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13142.htm>. Acesso em 27 abril 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: Parte Especial, Arts. 121 ao 361. 10 ed. Salvador: JusPODIVM, 2018, 1024 p.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. 19 ed. Niterói: Impetus, 2017, 949 p.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal**: Parte Especial. 14 ed. Niterói: Impetus, 2017, 1090 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**: Projetos de Pesquisa, Pesquisa Bibliográfica, Teses de Doutorado, Dissertações de Mestrado, Trabalhos de Conclusão de Curso. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017. 239 p.

LEI MARIA DA PENHA: A AMPLIAÇÃO DE SUA TUTELA AOS HOMENS

Paulo Henrique Ribeiro Frutuoso ¹

Margareth de Abreu Rosa ²

Resumo: A busca pelo reconhecimento de direitos e oportunidades para as mulheres é antiga. Nesse sentido, internacionalmente, surgiram diversas Convenções voltadas à proteção da mulher. No Brasil, a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi editada a fim de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Todavia, os homens também são vítimas nesse contexto, conquanto haja pouco debate acerca do tema. Destarte, o presente artigo tem por objetivo analisar a aplicabilidade dos mecanismos de proteção do referido diploma legal aos homens. Para tanto, foram apresentados posicionamentos diversos na doutrina e no âmbito do Judiciário Brasileiro.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Aplicabilidade. Homem. Isonomia.

INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006 foi batizada como Lei Maria da Penha, reconhecendo o sofrimento e a luta de quase 20 anos dessa mulher em busca de justiça contra os atos de violência doméstica e familiar que sofrera de seu, até então, marido, bem como a necessidade de se ter um diploma legal específico para tratar de tal tema.

A referida lei trata apenas da mulher enquanto vítima. Assim, indaga-se: ao homem vítima de violência doméstica e familiar é dado tratamento jurídico adequado e isonômico? Parte-se da hipótese de que o legislador brasileiro conferiu caráter exclusivista à Lei Maria da Penha, o que reflete em decisões divergentes no âmbito do Poder Judiciário a pessoas que se encontram em uma mesma situação fática.

¹Bacharel em Direito pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: paulotaekwondo2010@yahoo.com.br.

²Doutora em Direito e Justiça, Mestra em Ciências Penais, bacharela em Direito. Professora orientadora na Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: Margareth.rosa@somospromove.com.br

O objetivo geral deste artigo é o de analisar a aplicabilidade dos mecanismos de proteção da Lei Maria da Penha aos homens. Para tanto, serão apresentados: os aspectos históricos da Lei Maria da Penha; os fundamentos constitucionais; bem como decisões dos tribunais brasileiros acerca do tema em questão.

METODOLOGIA

O presente artigo tem por finalidade a pesquisa básica sobre o atual cenário de violência perpetrada contra o homem, sobretudo no que tange ao tratamento jurídico conferido a este problema (violência doméstica/familiar).

Destarte, a fim de viabilizar o teste da hipótese, realiza-se uma pesquisa de finalidade básica, de natureza exploratória, sob o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e realizada com procedimentos bibliográficos e documentais.

DOS ASPECTOS HISTÓRICOS

No âmbito internacional, no ano de 1975, ocorreu a I Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada pela Organização das Nações Unidas, na cidade do México, declarando o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, e de 1975 até o ano de 1985 a Década das Nações Unidas para a Mulher. De tal Conferência surge a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979, entrando em vigor no dia 3 de setembro de 1981.³

Já em 1980, foi realizada a II Conferência Mundial sobre a Mulher, na cidade de Copenhague (Dinamarca). Nela, analisou-se o Plano elaborado na I Conferência, reconhecendo a falta de participação dos homens no processo de igualdade, insuficiência de medidas por parte dos Estados para o combate às desigualdades de gênero, entre outros fatores.

Em 1985, ocorreu a III Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairóbi (Quênia). Teve como objetivo principal avaliar os resultados da Década das Nações Unidas para

³ Nesse sentido: LIMA, Renato brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**, 4 ed. rev. atual. e ampl., vol. único. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 897.

a Mulher, sendo reconhecido que poucas metas foram atingidas.⁴ Por fim, no ano de 1993, a Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas realizada em Viena (Áustria), estabeleceu formalmente a violência contra a mulher como espécie de violação aos direitos humanos.

Em âmbito regional, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher foi celebrada no ano de 1994 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996.⁵

A morosidade do Judiciário brasileiro, bem como a grave lesão aos direitos humanos, fez com que o caso ganhasse repercussão internacional e, por conseguinte, a criação da lei em questão.

DO FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

Do princípio da igualdade

Quando o legislador confere tratamento exclusivo à mulher vítima – ou potencial vítima – de violência doméstica ou familiar, por meio da Lei Maria da Penha, acaba promovendo uma desigualdade real, deixando-se de lado o homem que também é ofendido por aqueles tipos de violência.

Nas palavras de Cristiane Cabral Ghizoni:

A sociedade leva muito em conta que o homem é sexo forte e dominante fator este, que muitas vezes é utilizado por aqueles que defendem a constitucionalidade da referida lei [11.340/06]. Sendo assim é hipocrisia basear-se no referido artigo constitucional [artigo 5º, caput e inciso I] para defender a defesa exclusiva da mulher, uma vez que, apesar de minoria, muitas delas agredem seus familiares. (GHIZONI,2010, n. p).

Saindo em defesa das chamadas discriminações positivas, alegando a total compatibilidade da Lei 11.340/06 com o princípio da igualdade estampado na Constituição Federal de 1988, Maria Berenice Dias assevera que:

(...) a Lei Maria da Penha não fere o princípio da igualdade estampado no caput do art. 5º da Constituição Federal, pois visa a proteção das mulheres

⁴ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>> acesso em 18 out 2019.

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm> acesso em 15 out 2019.

que sofrem com a violência dentro de seus lares, delitos que costumam cair na impunidade. Por este mesmo fundamento a Lei não fratura o disposto no inciso I, do mesmo dispositivo constitucional, porque o tratamento favorável à mulher está legitimado e justificado por um critério de valoração, para conferir equilíbrio existencial, social etc. ao gênero feminino. (DIAS, 2007, p. 56).

Do princípio da legalidade

Inicialmente, vale ressaltar que, em respeito ao princípio da legalidade, não se pode utilizar a chamada analogia *in malam partem*, ou seja, é vedado valer-se de tal recurso para prejudicar quem quer que seja em matéria penal. Nesse sentido:

Quando se inicia o estudo da analogia em Direito Penal, devemos partir da seguinte premissa: é terminantemente proibido, em virtude do princípio da legalidade, o recurso à analogia quando esta for utilizada de modo a prejudicar o agente, seja ampliando o rol de circunstâncias agravantes, seja ampliando o conteúdo dos tipos penais incriminadores, a fim de abranger hipóteses não previstas expressamente pelo legislador etc. (GRECO, 2015, p. 94).

Posicionando-se favoravelmente à aplicação de todas as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06, via analogia, quando constatada situação de violência descrita nesse diploma legal contra o homem, Luiz Flávio Gomes afirma:

Já no início da vigência da Lei 11.340/06 nos posicionamos favoravelmente. Desde que se constate alguma analogia fática, sim. No caso de homem ser vítima de violência doméstica, como na hipótese julgada no DF, constatando-se que a violência está sendo utilizada pela mulher, não há dúvida que todas as medidas protetivas da Lei 11.340/2006 podem favorecer o homem, impondo-se a analogia *in bonam partem*. (GOMES, 2012, n. p).

Todas essas discussões e decisões acerca da aplicação, ou não, das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) poderiam ser evitadas se a referida lei expressamente tutelasse o homem.

DA DIVERGÊNCIA NO JUDICIÁRIO

No Estado de Santa Catarina, o juiz Rafael Fleck Arnt proibiu uma mulher – acusada pelo Ministério Público de perseguir, ameaçar e perturbar o ex-esposo no local de trabalho e em locais que ele frequentava – de se aproximar do ex-marido e da atual companheira, aplicando a denominada medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

Destacou a igualdade entre os sexos garantida pela Constituição Federal (artigo 5º): "Com o advento da 'Constituição Cidadã', homens e mulheres foram considerados iguais em direitos e deveres".

De maneira diversa, entendendo pela inaplicabilidade da Lei Maria da Penha ao homem na condição de ofendido, segue decisão do TJMG:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS - APLICABILIDADE AO HOMEM NA CONDIÇÃO DE OFENDIDO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A Lei 11.340/06 é taxativa no sentido de que as medidas de assistência e proteção são aplicáveis somente à ofendida (vítima mulher). (TJMG - Apelação Criminal 1.0439.12.008975-0/001, Relator(a): Des.(a) Rubens Gabriel Soares, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/11/2013, publicação da súmula em 20/11/2013).

Como visto, a divergência nas decisões dá-se, sobretudo, na ideia de taxatividade ou não da Lei 11.340/06, bem como sobre a isonomia constitucional entre os gêneros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que o legislador conferiu caráter exclusivista à Lei em tela; os homens estariam fora de sua tutela.

Deste modo, sugere-se mudança legislativa (incluindo o homem expressamente) a fim de que a Lei 11.340/06 seja mais harmônica com a Constituição Federal.

Enquanto não ocorre tal mudança legislativa, a aplicação dos mecanismos de proteção contidos na Lei Maria da Penha aos homens, via analogia, é medida que se faz necessária para tutelar aquele que é tão vítima quanto a mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 15 out. 2019.

CATARINA, T. D. J. D. S. **Lei Maria da Penha é aplicada a homem em Dionísio Cerqueira**. Jusbrasil, 2009. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/1493744/lei-maria-da-penha-e-aplicada-a-homem-em-dionisio-cerqueira>>. Acesso em: 6 set. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Pena na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007.

GHIZONI, Cristiane Cabral. **A Lei Maria da Pena aplicada em favor do homem.** Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3821>. Acesso em: 10 jul. 2019.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei Maria da Pena em favor dos homens. Por que não?.** Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121930634/lei-maria-da-pena-em-favor-dos-homens-por-que-nao>> Acesso em: 12 set. 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral - v.1, 17. ed.** Niterói: Impetus, 2015.

LIMA, Renato brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada.** 4 ed. rev. atual. e ampl., vol. único. Salvador: Juspodivm, 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal nº 1.0439.12.008975-0/001.** Rel. Des. Rubens Gabriel Soares. Julgamento em: 12 de novembro de 2013. Data da publicação da súmula: 20 de novembro de 2013. Disponível em: <<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=10&totalLinhas=18&paginaNumero=10&linhasPorPagina=1&palavras=lei%20maria%20penha%20inaplicabilidade%20homem&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%EAncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&>>. Acesso em: 14 ago. 2019.

MULHERES, ONU. **Conferências Mundiais da Mulher.** Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>>. Acesso em: 19 out. 2019.

UNIDAS, Nações. **A ONU e as mulheres.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>>. Acesso em: 18 out. 2019.

A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APÓS CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Rafael de Almeida Guimarães ¹

Jânio Oliveira Donato ²

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência e a possibilidade do início de cumprimento da pena privativa de liberdade após a condenação em segunda instância. A presente pesquisa foi realizada utilizando-se o método de revisão de literatura, através da pesquisa bibliográfica a legislações brasileiras, doutrinas, jurisprudências e uma análise qualitativa dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento do *Habeas Corpus* 126.292, onde os Ministros entenderam não haver violação a preceito constitucional o cumprimento de pena privativa de liberdade após condenação em segunda instância. Coadunamos com este entendimento, afinal não podemos abster-nos apenas a literalidade das normas, tornando-se necessário o estudo dos institutos aqui propostos.

Palavras Chave: Constitucionalidade. Princípio da Presunção de Inocência. Início de Cumprimento de Pena. Segunda Instância.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é realizar uma análise da aplicabilidade e limitações do princípio constitucional da presunção de inocência. Tal discussão torna-se necessária em decorrência da mutação do entendimento jurisprudencial acerca do instituto, que causou reflexos na sociedade brasileira e no sistema penal do país.

É através do referido princípio que o Estado tem seu limite de atuação fixado, sabendo que deve respeitar o direito fundamental do homem a ser considerado presumidamente inocente durante a instrução criminal. Porém cabe aos operadores e

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Promove. Endereço eletrônico: rafaelbh2008@yahoo.com.br

² Mestre em Direito Processual, Especialista em Gestão de IES, bacharel em Direito. Professor na Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: janio.donato@soukennedy.com.br

estudiosos do direito discutirem qual é o limite desse princípio, de modo a não privilegiar em excesso o indivíduo em detrimento da sociedade.

Será realizada uma análise do *Habeas Corpus* 126.292, para compreendermos quais os motivos e fundamentos levaram, à época, a maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a decidirem que o início de cumprimento de pena privativa de liberdade após condenação em segunda instância não fere o princípio constitucional da presunção de inocência.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada utilizando-se o método de revisão de literatura, analisando o aspecto histórico-evolutivo, através da pesquisa bibliográfica a legislações brasileiras e internacionais, doutrinas, artigos científicos e jurisprudências, além da análise qualitativa dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento do *Habeas Corpus* 126.292.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Princípios são regras de otimização, são mandamentos, é o Norte a ser seguido, é a bússola que direciona a embarcação do direito ao porto da segurança jurídica. Os princípios são o alicerce da norma jurídica, é através deles que as normas se sustentam, se baseiam, é através deles que surgem as legislações a serem aplicadas no país. Eles aplicam-se por si só, por excelência.

Segundo Humberto Ávila (2007):

Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementariedade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação de correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida necessária à sua promoção. (ÁVILA, 2007, p. 78-79)

Percebe-se que conforme dispôs o autor os princípios são uma das fontes do direito, que devem ser analisados como um todo, de modo a consecução dos fins propostos. A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), 1988, traz em seu Art 5º inciso LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença

penal condenatória”. O que discute-se na doutrina e na jurisprudência, diz respeito justamente as limitações dessa presunção de não culpabilidade.

No dia 17/02/2016 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o *Habeas Corpus* (HC) 126.292, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso em questão, a defesa do paciente impetrou o referido remédio Constitucional uma vez que este havia sido condenado na primeira instância pela prática do crime de roubo majorado, sendo condenado a pena de 5 anos e 4 meses de reclusão. Após recuso da defesa, o Tribunal de Justiça local negou provimento e determinou a expedição de mandado de prisão em desfavor do recorrente.

No referido julgamento os Ministros da Suprema Corte divergiram as opiniões: Teori Zavasck, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Carmém Lúcia e Gilmar Mendes votaram pelo indeferimento do HC, entendendo ser possível o início de cumprimento da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado. Por outro lado, Marco Aurélio, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber votaram pelo deferimento do HC, entendendo que deve ser necessário o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que haja o início do cumprimento da pena privativa de liberdade.

Na ocasião do voto o Ministro Teori Zavascki dispôs da seguinte forma:

O tema relacionado com a execução provisória de sentenças penais condenatórias envolve reflexão sobre (a) o alcance do princípio da presunção da inocência aliado à (b) busca de um necessário equilíbrio entre esse princípio e a efetividade da função jurisdicional penal, que deve atender a valores caros não apenas aos acusados, mas também à sociedade, diante da realidade de nosso intrincado e complexo sistema de justiça criminal. (STF, HC 126.292, p. 4-5)

O Ministro Luís Roberto Barroso expos do seguinte modo:

A presunção de inocência é princípio (e não regra) e, como tal, pode ser aplicada com maior ou menor intensidade, quando ponderada com outros princípios ou bens jurídicos constitucionais colidentes. No caso específico da condenação em segundo grau de jurisdição, na medida em que já houve demonstração segura da responsabilidade penal do réu e finalizou-se a apreciação de fatos e provas, o princípio da presunção de inocência adquire menor peso ao ser ponderado com o interesse constitucional na efetividade da lei penal. (STF, HC 126.292, p. 27)

Os Ministros da Suprema Corte basearam seus respectivos votos em argumentos jurídicos, que convergem para o entendimento de que o Supremo Tribunal Federal

não julga matéria de direito, e sim questões processuais que vão de encontro ao que está consagrado na Constituição da República.

Percebe-se que, além de argumentos técnicos, baseados no saber jurídico, os Ministros trazem em seus votos preocupações com a coletividade em si, primando pelo interesse social em detrimento de interesses particulares que devem sim serem mitigados em benefício de uma coletividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo, trouxe ao leitor uma reflexão necessária acerca de direitos constitucionais que são contrapostos em relação aos direitos da coletividade em si. Foi realizada uma análise do HC 126.292, de modo a compreender quais os argumentos apresentados pelos Ministros para a fundamentação de seus votos.

É de nosso entendimento que não há nenhuma violação a direitos individuais o início de cumprimento de pena privativa de liberdade após a condenação em segunda instância. Torna-se necessário valorizar o coletivo em detrimento do particular, não podemos coadunar com uma legislação falha e omissa, que protege aqueles que constantemente rompem com o pacto social. Desta feita o Princípio da Presunção de Inocência deve sim ser observado e respeitado, porém dentro de seu limite.

REFERÊNCIAS

AVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo. Ed., 2007.

BRASIL. Presidência da República (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 21 fevereiro 2019.

STF. **Habeas Corpus** 126.292. Relator: Ministro Teori Zavascki, São Paulo. DJ: 17/02/2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10964246>>. Acesso em 20 fevereiro 2019.

A EFETIVIDADE DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO ADEQUADO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS NA ESFERA DO DIREITO DE FAMÍLIA NA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Gabriela Fortunato Rodrigues Lima ¹

Raquel Santana Rabelo Ornelas ²

Resumo: O Código de Processo Civil de 2015 consolida e estimula a adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos no Poder Judiciário brasileiro. Além da conciliação e mediação, o art. 2º, § 3º abre a possibilidade de utilização de outros métodos que atinjam à mesma finalidade. A presente pesquisa é propositiva, objetivando verificar a efetividade da técnica de Constelação Familiar como método alternativo de resolução de conflitos nas demandas de família da Comarca de Belo Horizonte-MG. Verificando-se ao final, em que pese a ausência de dados quantificados, o grande potencial da técnica na solução do conflito e conseqüentemente do processo.

Palavras-chave: Direito Sistêmico. Constelação Familiar. Métodos Adequados de Resolução de Conflitos. Pacificação Social. Direito de Família.

INTRODUÇÃO

O instituto da família consagrado na Constituição da República de 1988 como base da sociedade, é o núcleo primeiro de formação dos cidadãos. Daí a importância de se ter famílias em que exista um ambiente harmônico, saudável, e bem resolvido, capaz de propiciar aos membros seu pleno desenvolvimento psicológico e social (BRASIL, 1988).

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: fortunatogabriela23@gmail.com;

² Mestra em Direito pela Universidade de Lisboa, especialista em Direito Processual, bacharela em Direito, Advogada. Professora orientadora na Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: raquelsrabelo@gmail.com

Ocorre que o número de ações versando sobre direito das famílias é cada vez maior. Relações familiares mal resolvidas exprimidas em processos. A prestação jurisdicional final já não satisfaz a lide, não soluciona a origem do conflito, gerando demandas adjacentes.

Buscando a efetiva solução dos conflitos, métodos adequados começaram a ser introduzidos, a partir da Resolução nº 125/2010 do CNJ. Com o advento do CPC/2015, métodos como conciliação e mediação, integraram o tramite processual, sem prejuízo de outros.

Nesse viés, a partir de 2012 a Constelação Familiar fora introduzida pelo juiz Sami Storch em processos judiciais (STORCH, 2018, p.1).

Ante a introdução desse novo meio nas ações da Vara de Família de BH, através do CEJUSC, iniciada em 2017, o objetivo do presente trabalho é analisar: a constelação familiar tem sido efetiva como método adequado de solução de conflitos judiciais na Comarca de Belo Horizonte-MG?

METODOLOGIA

A presente pesquisa é propositiva e teve como destino final a verificação dos resultados da aplicação da Constelação Familiar no ambiente forense. Visando observar o instituto, inicialmente, enquanto método terapêutico, e posteriormente analisando a legalidade de sua aplicação e os possíveis efeitos de sua adoção na solução de controvérsias judiciais.

Para tanto a pesquisa foi qualitativa, orientada pelo método dedutivo.

No tocante ao procedimento para alcançar a resposta do problema, a pesquisa foi documental, fundamentada em livros doutrinários, artigos científicos, dados coletados de pesquisas pré-existentes sobre o tema, bem como leis e atos normativos.

Em relação à natureza das fontes, a pesquisa foi principalmente, bibliográfica e documental, abrangendo, ainda, pesquisas de campo, tendo sido coletados dados em constelações familiares realizadas no CEJUSC- BH, e entrevistas realizadas com os servidores públicos do TJMG e participantes.

Quanto ao objetivo de pesquisa, fora exploratória, vez que buscou levantar informações sobre objeto em análise.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, defende-se através da presente pesquisa, a necessidade de mudança de paradigma em relação a aplicação do direito no caso concreto. Abandonando a visão objetivista que aborda o litígio meramente como fenômeno jurídico e deixa de observar as particularidades subjetivas que ensejam o conflito.

Em primeiro plano, analisou-se a legalidade de aplicação do método. Verificando-se que os meios consensuais passaram a ser estimulados por meio da Resolução nº 125/2010 do CNJ, seguida pela Lei de Mediação nº 13.140/2015. Por fim, o CPC/2015 consolidou a conciliação e mediação como parte integrante do processo judicial, e autorizou através do art. 2º, § 3º a utilização de outros meios que visem a solução consensual das lides, ficando clara a legalidade da aplicação da Constelação Familiar nos processos, visto que visa a facilitação da solução consensual.

De mais a mais, no tocante a efetividade de aplicação do método em processos judiciais na Comarca de Belo Horizonte, restou uma discussão dedutiva e propositiva a partir da análise dos principais pontos abordados pela Constelação Familiar. Isso porque os dados referentes aos índices de acordos em processos que passaram pela Constelação Familiar não foram documentados pelo TJMG antes do fim da presente pesquisa, impossibilitando a mensuração objetiva do resultado efetivo do método.

Destarte, observou-se que a Constelação Familiar, é uma técnica terapêutica não convencional, pautada na representação que, diferente dos meios já utilizados, auxilia o indivíduo constelado a ter uma visão global do sistema em que está inserido, proporcionando-lhe autonomia existencial, clarificando ao jurisdicionado os motivos inconscientes que ensejam determinado conflito, e, após dar a ele consciência origem do problema, proporciona a oportunidade de ressignificar a lide, sendo esse, seu principal objetivo e diferenciador em relação às demais técnicas (BARBOSA, 2017, p.4).

O método tem encontrado óbices na ausência de regulamentação específica para sua aplicação, e ainda pelas barreiras do pensamento cartesiano arraigado, aliado ao desconhecimento do funcionamento da técnica. No entanto, através da análise dos

dados documentados relativos à aplicação da Constelação em outras comarcas brasileiras, bem como o estudo de seus efeitos benéficos aos constelados, apontam um enorme potencial de pacificação social através da Constelação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise dos argumentos traçados na presente pesquisa verifica-se que a Constelação Familiar, na comarca de Belo Horizonte, não é considerada método adequado autônomo de solução de conflitos, tendo sua aplicação vinculada à mediação.

Nesta toada, conclui-se que, em que pese os dados oficiais acerca da utilização da Constelação na comarca de Belo Horizonte não terem sido ainda divulgados, impedindo a aferição precisa de sua efetividade, a proposta da Constelação Familiar, bem como o modo sistêmico de olhar para os conflitos, por ela sugerido, têm um enorme potencial para trazer solução efetiva às lides. Seja em razão da resolução mais célere das ações, por facilitar os acordos; seja pela compreensão do conflito gerador proporcionada ao jurisdicionado, prevenindo demandas adjacentes.

Por fim, visto o grande potencial de pacificação social do método, faz-se necessária a regulamentação, definindo limites à sua utilização judicial, evitando a banalização do método e a aplicação imperita.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ruth. Constelações no Judiciário: Bases, Visão e Desenvolvimento. **Práticas de Constelação Familiar no Judiciário**, Rio de Janeiro: Práxis Sistêmica, ano 1, p. 24-30, set. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06/11/2019.

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 06/11/2019.

BRASIL. [Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015](#). Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm> Acesso em: 06/11/2019.

CAPRA, Fritjof. **O Tao Da Física**. 2. ed. Lisboa: Presença, 1989. Tradução de Maria José Quelhas Dias e José Carlos Almeida.

CNJ. Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf>
Acesso em: 06/11/2019.

DIDIER, JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 18. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

STORCH, Sami. **Constelações familiares e judiciário: reflexões positivas**. Salvador. Disponível em:
<<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/constelacao-familiares-e-judiciario-reflexoes-positivas/18232>>. Acesso em: 16/03/2019.

STORCH, Sami. **Constelações Familiares na Vara de Família viabilizam acordos em 91% dos processos**. Salvador. Disponível em:
<<https://direitosistemico.wordpress.com/2014/03/19/constelacoes-familiares-na-vara-de-familia-viabilizam-acordos-em-91-dos-processos/>>. Acesso em: 10/09/2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez: 2007.

VIEIRA, Adhara Campos. **A Constelação Sistêmica no Judiciário**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Placido, 2019.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E CONSENTIMENTO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LGPD.

Deimerson Júnio dos Santos Moreira ¹

Alex Ian Psarski Cabral ²

Resumo: O frequente desenvolvimento de tecnologias e o surgimento da internet como principal rede de comunicações intensificou os debates sobre a privacidade, especialmente sob a proteção dos dados pessoais e da função do consentimento. Desta forma, este trabalho visa realizar um estudo dogmático, pela técnica aplicada das principais previsões jurídicas brasileiras acerca da proteção da privacidade, com ênfase na proteção de dados e no consentimento, tendo como foco a LGPD.

Palavras-chave: Privacidade. Proteção de dados. Consentimento. LGPD.

INTRODUÇÃO

A sociedade vive um constante avanço no desenvolvimento de tecnologias e formas de realizar as tarefas, desde as mais básicas até as mais complexas. É nesse sentido que como fruto da evolução social surgiu em 1969 a internet, em que pese sua destinação primordial ser voltada para atividades de comunicação militar.

Desta forma, este trabalho visa analisar o papel da Constituição Federal e da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) na proteção à privacidade dos dados dos indivíduos.

Para o presente estudo será feita uma análise legalista, partindo-se das principais legislações pertinentes ao tema, bem como um estudo de autores como Ricardo Bioni (2019), Danilo Doneda (2006) e outros. Ademais, buscou-se amparo em outros artigos científicos a fim de embasar as conclusões buscadas.

¹ Bacharel em Direito pelas Faculdades Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: deimerson.bhtz@hotmail.com

² Doutor em Direito Público Internacional. Professor Orientador na Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: ajpcabral@gmail.com

Deste modo, pretende-se chegar à conclusão de quais serão as principais mudanças ocasionadas pela entrada em vigor da LGPD e quais os principais impactos na proteção jurídica da privacidade e da proteção de dados decorrentes de sua futura vigência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao contrário do compreendido em 1890, pelos autores Warren e Brandeis, a privacidade atualmente abrange uma série de direitos dos indivíduos muito mais amplos que a simples proteção ao direito de não ter sua imagem exposta, dentre os quais se enquadra a proteção à privacidade dos dados.

Dito isso, tem-se que tamanha é a importância da privacidade para o atual contexto que a LGPD adota o respeito à privacidade como sendo um de seus fundamentos (inciso I, art. 2º, LGPD), o que deixa evidente a especificidade da LGPD em propiciar aos usuários a proteção aos dados pessoais.

Além disso, em se tratando de tutela da privacidade de dados no Brasil, tem-se de extrema importância analisar a aplicação da LGPD, nos moldes determinados pelo art. 3º, da mencionada legislação (BRASIL, 2018).

Nesse sentido, tem-se que a LGPD “aplica-se a todas as operações de tratamento realizadas no Brasil, com o objetivo de ofertar bens, serviços ou tratar dados de indivíduos localizados no país ou ainda, que tenham sido coletados no território nacional”. (MACIEL, 2019).

Diante disso, tem-se que a regulamentação estabelecida pela LGPD em definir categorias de dados e definir como funciona o consentimento em termos de aceitação da manipulação de dados, foi de extrema importância para o aperfeiçoamento da ciência jurídica e do meio social.

É importante estabelecer que o consentimento é a principal razão de existir do tratamento de dados, de maneira que sua inclusão no bojo da legislação garante à toda a sociedade maior segurança jurídica.

Nessa senda, tem-se que a LGPD (BRASIL, 2018), conforme preceituam os principais expoentes dos estudos relativos à essa legislação, é um sistema jurídico atual e que

visa trazer mais segurança jurídica não só para os usuários, mas inclusive para as empresas de tratamento de dados que passam a conhecer quais são as “regras do jogo”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou verificar qual o papel da Constituição Federal e das leis ordinárias, especialmente a recém aprovada LGPD, para garantia de uma efetiva proteção à privacidade de dados dos indivíduos.

Dessa forma, conclui-se que a Constituição Federal de 1988, apesar de não trazer expressamente o termo direito à privacidade, apresenta disposições jurídicas que visam assegurar aos indivíduos uma proteção a esse direito.

Já no que tange à legislação ordinária em especial à LGPD tem-se que essa consiste em instrumento jurídico essencial a fim de proporcionar segurança jurídica para a proteção de dados e para todos na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRANDEIS, Louis D. e WARREN, Samuel D. **The Right to Privacy**. Harvard Law Review, Vol. 4, No. 5 (Dec. 15, 1890), pp. 193-220. Published by: The Harvard Law Review Association. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1321160>>. Acesso em: 24 de ago. 2019.

BRASIL. **Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 13 set. 2019.

BRASIL. **Lei 12.965 de 2014**: Marco Civil Da Internet. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 13 ago. 2019

BRASIL. **Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 set. 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015. 142 p.

LEONARDI, Marcel. **VI Seminário de Privacidade NICBR**. 6 de outubro de 2015. Disponível em: < <https://www.nic.br/videos/ver/vi-seminario-de-privacidade-seminario-internet-das-coisas-e-privacidade/> > Acesso em: 01 de nov. 2019.

MACIEL, Rafael Fernandes. **Manual prático sobre a lei geral de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/18)**. 1ª Ed. Goiânia: RM Digital education, 2019.

ANÁLISE CRÍTICA À PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA FRENTE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Valdinei Alves de Oliveira ¹

Jânio Oliveira Donato ²

Resumo: O presente trabalho consiste em um breve estudo acerca do texto constitucional no que se refere ao princípio da presunção de inocência e sua eficácia diante da decisão da Corte Suprema de afastar a necessidade do trânsito em julgado das decisões condenatórias para iniciar a execução da pena. Para tanto, o estudo dá ênfase ao cumprimento provisório de pena, bem como discutirá a efetividade normativa constitucional após a promulgação da Carta Magna de 88. Realizou-se, então, um estudo qualitativo de cunho bibliográfico, com a utilização de obras de autores renomados, e fontes bibliográficas como livros, dissertações e artigos científicos.

Palavra Chave: Constituição da República. Supremo Tribunal Federal. Neoconstitucionalismo. Presunção de Inocência.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que nos últimos anos o cumprimento provisório de sentença penal condenatória ganhou contornos e acirradas discussões no meio jurídico e jornalístico no que tange às implicações de tal situação frente ao princípio constitucional da presunção de inocência previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Pós-Graduando na Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: valdineirps@gmail.com

² Mestre em Direito Processual, bacharel em Direito, Advogado. Professor orientador na Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: janio.donato@gmail.com

A Carta Magna de 1988 dispõe de um sistema de amplas garantias fundamentais, dentre elas a afirmação de que quem ainda não tiver reconhecida a sua responsabilidade penal por sentença condenatória transitada em julgado não será considerado culpado para efeitos de pena. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou em 2016 o *Habeas Corpus* 126292/SP (BRASIL, 2016) e consolidou o entendimento de que o condenado em decisão confirmatória de segunda instância pode iniciar a execução da pena mesmo ainda havendo recursos aos Tribunais Superiores. Diante dessa celeuma busca-se analisar a execução provisória de pena frente à CF/88.

O objetivo deste trabalho é, portanto, verificar a constitucionalidade da execução provisória da pena e analisar doutrinariamente o princípio da presunção de inocência em relação ao cumprimento provisório de pena.

METODOLOGIA

Levando-se em conta a complexidade do tema, esse trabalho teve como objetivo metodológico o tipo jurídico-exploratório e descritivo, em que possibilita descrever, registrar e analisar, e com isso, contribuir para a discussão panorâmica do assunto. A finalidade pesquisa utilizada foi do tipo aplicada devido às preocupações com os impactos de tal problemática no campo jurídico e, também, social.

Nesse contexto teve como base para seu desenvolvimento, procedimento de coleta de dados por meio de pesquisa de fontes, tais como material já elaborado, composto especialmente de bibliografias conceituadas, leis e artigos científicos que versam sobre o tema abordado na referida pesquisa, bem como a jurisprudência do STF, nas recentes decisões proferidas pela corte.

Em consideração à forma de abordagem e tratamento dos dados, utilizou-se da modalidade de pesquisa qualitativa, analisando e interpretando os dados identificados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sentido de constituição é considerado pelo entendimento doutrinário como tudo que se refere à organização de alguma coisa, abordado por concepções de ordem sociológica, política, e jurídica. Quanto ao âmbito jurídico está entendida como a norma maior ou de ordem superior que dispõe sobre todo o ordenamento jurídico e ramos da formação da sociedade. Logo, as normas de Direito Constitucional, além de serem dotadas de supremacia, regulam a produção e aplicação do direito, cuidando de ajustar as matérias necessárias no alcance da finalidade do Estado de preservação e garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Para analisar a atual aplicação da norma constitucional os estudos ocorridos com a chegada do século XXI, a doutrina passa a apresentar um novo cenário do constitucionalismo, denominado como neoconstitucionalismo ou pós-positivismo jurídico. A relação do neoconstitucionalismo com princípio da presunção de inocência encontra-se no fato de que não basta estar apenas positivado tal direito fundamental na Carta Magna, é preciso que o Estado dê a ele a efetividade de proteção do indivíduo, garantido que o início do cumprimento da pena ocorrerá após ser declarada a culpa do acusado, e isso, segundo a Constituição Federal (CF/88), só é possível após o trânsito em julgado da condenação.

Cabe ressaltar que dos escritos de Ronald Dworkin (2010) extrai-se que princípios são normas cujo respeito é uma exigência de justiça, bem como equidade e, com relevante dimensão de peso ou importância acima das regras. Os argumentos de política justificam uma escolha ao mostrar que esta opção protege algum objetivo coletivo da comunidade. Já os argumentos de princípio justificam uma decisão política ao mostrar que ela respeita e garante um direito fundamental, seja de um indivíduo ou de um grupo (DWORKIN, 2010, *apud* CHUEIRI, *et al*, 2012).

Para a parte da doutrina atual os princípios são como o alfa e o ômega, do ordenamento jurídico, pois são eles norteadores do sistema judicial do início ao fim, e seus efeitos servem não só para legitimação, mas também, invalidação da dogmática

penal, já que institutos jurídico-penais têm explícita ou implicitamente fundamentações de cunho principiológicas.

A Constituição Federal (CF/88) deu início a um marco jurídico no ordenamento normativo brasileiro fundado em garantias fundamentais e preservação da dignidade humana dos cidadãos. Contudo mesmo diante de um sistema jurídico que coloca como garantia fundamental do indivíduo não ser considerado culpado até o trânsito em julgado, o STF entendia durante o período pós-redemocratização até 2009 ser legítima a prisão provisória. O Supremo Tribunal Federal acabou por afastar uma das garantias fundamentais mais importantes conferida ao cidadão pelo legislador constituinte.

Inicialmente no ano de 2009 em decisão proferida no julgamento do *Habeas Corpus* 84078-7/2009 (BRASIL, 2009), a Corte sedimentou posição contrária a execução provisória de pena pela maioria dos ministros da Suprema Corte. Assim, o entendimento passou a ser no sentido de que não pode haver execução provisória da pena até o trânsito em julgado da sentença condenatória, e que diante desse entendimento o encarceramento do acusado só teria validade em casos de prisão cautelar pautado nos requisitos do Código de Processo Penal (CPP) vigente.

Da relatoria do eminente Ministro Eros Graus percebe-se forte respaldo no respeito ao texto constitucional e consonância com a ordem jurídica imposta pela Constituição Federal (CF/88), dando ênfase que esse novo posicionamento da corte segue na linha do neoconstitucionalismo, qual seja, de decidir conforme o texto constitucional.

Para Fernandes (2017) ficou claro que havendo requisitos para prisão do réu (previsto no art. 312 do CPP) seria perfeitamente cabível que o condenado interpusse os devidos recursos, que lhe restasse, encarcerado. Pois ele poderia ficar preso, desde que seja cautelarmente e não mediante o cumprimento provisório da pena.

Há que se destacar que em julgamento no ano de 2016, diferentemente do julgamento ocorrido no ano de 2009, a suprema corte em sua decisão levou em conta que a execução provisória da pena, mesmo na pendência de recursos não compromete o núcleo do princípio da não culpabilidade posto na Constituição.

Por fim, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC's) 43, 44 e 54 (BRASIL, 2019) ficou definido que o princípio da não culpabilidade pressupõe o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, para que, só após inicie-se o cumprimento da pena. Com isso, o indivíduo passa a ter a efetiva garantia de não ser colocado na prisão para começar a cumprir a condenação penal antes do trânsito em julgado, conforme estabelece o princípio da presunção de inocência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse contexto, diante dos argumentos explicitados, o objetivo deste trabalho foi alcançado, visto a realização da análise crítica ao início da execução provisória da pena com a condenação em segunda instância sob a ótica do princípio de presunção de inocência.

A oscilação de posicionamento da Suprema Corte ocorrida nos últimos anos, em relação ao tema em discussão, pela ótica de segurança jurídica coloca em devaneio e incertezas a confiança depositada na instituição responsável pela proteção e guarda da Constituição Federal gerando, com isso, insegurança jurídica em relação ao cumprimento provisório de pena, bem como imprecisão sobre os sentidos dos termos do referido princípio.

Atualmente o posicionamento da corte deixa o cumprimento provisório de pena em conformidade ao que determina a Constituição, a qual é clara ao estabelecer que o indivíduo que ainda não foi declarado culpado, condição essa que só ocorre após trânsito em julgado da decisão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 Ago. 2019.

CHUEIRI, Vera Karam de; SAMPAIO, Joanna Maria de Araújo. Coerência, Integridade e Decisões Judiciais. **Nomos - Revista do Programa de Pós Graduação em Direito-UFC**. Fortaleza: Vol. 32 p. 177-197, jan/jun. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/379>>. Acesso em: 03 Out. 2019.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

DESCRIMINALIZAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DO USO DAS DROGAS: AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA

Ederlan Quaresma Passos ¹

Anderson Marques Martins Gomes Pereira ²

Resumo: O presente trabalho tem como escopo demonstrar que, na hipótese da descriminalização ou legalização das drogas no Brasil, diversas consequências poderão surgir, uma vez que o porte de drogas para consumo próprio trata-se de delito contra a saúde pública. Tem-se como objetivo também explicar a relevância de o porte de drogas para consumo pessoal continuar sendo crime, haja vista que o que houve na lei de drogas nº 11.343/06, em seu artigo 28, foi a despenalização.

Palavras-chave: Descriminalização. Despenalização. Usuário. Saúde Pública.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo enfatizar os possíveis impactos que podem existir em virtude de possível descriminalização do uso de drogas. Tem como escopo também destacar as mudanças trazidas pela atual lei de drogas, lei n.º 11.343/2006, no que tange ao uso e consumo de drogas, bem como sobre as divergências que ainda se têm no tocante à despenalização, descriminalização e legalização do uso de entorpecentes.

Pode-se perceber que muitos que defendem a possibilidade da descriminalização do uso de drogas, usam de acontecimentos dos quais tiveram resultado negativo na repressão como meio de convencer aqueles que ainda têm dúvida sobre o assunto. Diante disso, quais seriam os impactos na sociedade brasileira se ocorresse a descriminalização e até mesmo a legalização do uso de drogas?

1 Técnico em Atividades de Polícia Ostensiva – CSTAPO, pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço Eletrônico: ederlanquaresma@hotmail.com.

2 Doutorando em Ciências Sociais, Mestre em Direitos Humanos e Direito Internacional, Especialista em Ciências Penais, Advogado. Endereço Eletrônico: anderson@andersonmarquesadvogados.com.br.

No Brasil, como foi exposto acima, está em vigor a lei n.º 11.343/2006, a qual dispõe medidas para prevenção e repressão às drogas não autorizadas. A saúde pública é direito constitucional, prevista nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal. Destarte, observando que a Lei de Drogas tem como objetividade jurídica a tutela da saúde pública, a descriminalização e a legalização do uso das drogas ilícitas, possivelmente, trariam à sociedade brasileira aumento considerável dos dependentes, visto que a repressão não iria mais ser observada.

METODOLOGIA

Com o objetivo de tornar o estudo exequível, de forma a alcançar as finalidades propostas, pretende-se, a partir desta pesquisa de natureza pura e aplicada, constituir conhecimento ao pesquisador e à comunidade acadêmica sobre os impactos ante a possível descriminalização do uso e consumo de drogas. O método a ser aplicado é o quantitativo e qualitativo, pois, busca-se entender a dimensão do problema que a descriminalização das drogas pode trazer à sociedade brasileira e a incidência da possível mudança da lei antidrogas.

O objetivo teórico-metodológico é o descritivo, visando a identificação, registro e análise das variáveis que se relacionam com o escopo do presente estudo. Diante das pesquisas descritivas, faz-se necessário salientar aquelas que têm como finalidade estudar as características de um grupo: seu estado de saúde física e mental. Foram usadas fontes bibliográficas, tais como: as sociológicas, as doutrinas de direito, especialmente no que se refere ao direito penal e a lei antidrogas, as matérias publicadas em relação ao presente tema e as jurisprudências a ele relacionadas.

Nessa linha de raciocínio, de maneira a garantir maior credibilidade ao resultado da pesquisa, a coleta de dados deu-se por meio de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, consistindo no levantamento de informações relacionadas a livros, jornais, monografias, como também por meio de atos jurídicos e relatórios de juristas que vivenciam o dilema da possível descriminalização das drogas.

Distinções De Descriminalização, Legalização E Despenalização

Existem três espécies de descriminalização: a puramente formal, a descriminalização penal e a descriminalização substancial ou total. A descriminalização puramente formal é aquela em que o caráter criminoso é retirado, todavia ainda fica prevista no direito penal. A descriminalização penal é aquela que retira o caráter criminoso e o expulsa do direito penal, transformando o crime em infração administrativa. A descriminalização substancial é aquela que afasta do fato o caráter criminoso, legalizando-o totalmente. A legalização, por sua vez, refere-se ao fato que deixa de ser ilícito, bem como não se admite nenhuma forma de punição. (GOMES, 2006).

No que se refere à despenalização, de acordo com Lima, ela ocorrerá quando, na conduta, for aplicada penas alternativas à de privativas de liberdade, impedindo a aplicação de pena de execução ou prisão. (LIMA, 2016). O que ocorreu no artigo 28 da lei atual antidrogas foi a despenalização do uso das drogas e não a descriminalização, isto é, foi retirada a pena privativa de liberdade para o usuário de entorpecentes e inseridas penas alternativas.

Criminalização Versus Descriminalização

Existe o argumento de que o álcool, sendo permitido, também é droga, como também causa dependência daquele que o consome. Mas há que se falar que no Brasil a quantidade de pessoas alcoólatras é muito elevada e em face disso não faz sentido aumentar a quantidade de viciados, com uma possível descriminalização das drogas que são ilícitas. (MARIANO DA SILVA, 2016).

O fato de a droga ser proibida, isto é, de seu uso ser criminalizado, é uma das causas que coibi o uso. A liberação das drogas, com a descriminalização, certamente incentivará o seu uso daqueles que têm medo das consequências, seja em área penal ou social. Por ser a droga permitida, pode-se dizer que surgirá, por exemplo, o pensamento de fazer o uso da maconha, do *crack*, ou da cocaína de forma moderada, socialmente. (MARIANO DA SILVA, 2016).

Outrossim, o tráfico de drogas não acabará diante de uma possível descriminalização. Vale dizer que o traficante, muitas vezes, passa-se por usuário quando é preso, por

ter em sua posse, ínfima quantidade de drogas³. Numa possível liberação das drogas ilícitas, tal conduta não terá nenhuma punição e nem a reincidência, que é prevista no artigo 28 da Lei 11.343/06, haverá mais, ocasionando conseqüentemente, a prática de outros delitos. (MARIANO DA SILVA, 2016).

A Constitucionalidade Do Artigo 28 Da Lei Nº 11.343/06 Versus A Autolesão E A Violação Da Privacidade Do Usuário De Drogas

Pode-se observar que o cerne da questão relacionada à inconstitucionalidade do artigo 28 da lei de drogas está na possibilidade da punição daquele que portar ou possuir drogas para consumo próprio, de modo que estaria causando lesão a si mesmo e com isso há o argumento de que o direito penal não pune a autolesão. (MARIANO DA SILVA, 2016).

Todavia, frisa-se que o porte de drogas para consumo pessoal, traz perigo tanto para sociedade como para o próprio usuário, e ,diante disso, o entendimento que prevalece é que não há a inconstitucionalidade do artigo 28 da lei nº 11.343/06, pois trata-se de conduta que ameaça a saúde pública⁴, mesmo que seja para consumo próprio, destacando-se também que tal conduta coloca em perigo a difusão do consumo das drogas ilícitas. (LIMA, 2016).

Países Da América Latina Que Legalizaram As Drogas

No Uruguai, desde 1974 o consumo de drogas deixou de ser crime, mas o tráfico ilícito ainda existe. Em 2013, foi iniciado procedimento para regularizar a venda de drogas.

³ Segundo Lima, no tocante ao porte de drogas, o princípio da insignificância não se aplica, mesmo que a quantidade apreendida seja mínima, uma vez que a pequena quantidade de entorpecente já é aspecto do crime de porte de drogas para consumo pessoal, pois raramente o usuário será capturado com maior quantidade de drogas. Assim, diante dessa análise, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, essa pequena quantidade não excluirá a tipicidade material da conduta. (LIMA, 2017).

⁴ O uso e consumo de drogas, trata-se de crime contra a saúde pública, tendo em vista que cuida-se de perigo abstrato e não de dano. Nos crimes de perigo abstrato existe a presunção que a prática de certa conduta trará risco ao bem jurídico, não sendo necessária a comprovação no caso concreto de que a prática do agente, a qual o tipo penal pretende evitar, tenha gerado, efetivamente, situação de perigo. (LIMA, 2017)

Em 2014 a maconha foi liberada nos clubes, e as vendas nas farmácias começaram a partir de 2017. Em 2018, Marcos Baudean, pesquisador, afirmou que havia sinais de que não havia ocorrido diminuição na criminalidade, pois o que ocorrera era um 'ajuste de contas' dos traficantes diante da atualidade, pois, com a legalização por parte do Estado, foi perceptível o aumento da concorrência entre os traficantes. (FABIO, 2018).

Para fins de comparação, no ano de 2017, a taxa na Argentina foi de 5,2 mortes por 100 mil habitantes. No Chile, no mesmo ano, foi 3,6 mortes por 100 mil habitantes. Em 2018 esses dados ainda não foram contabilizados. (TREZZI, 2018).

Na Colômbia, ressalta-se que até vinte gramas de maconha, e um de cocaína são permitidos ao usuário, para seu próprio consumo, contudo deve ser provado, pelo usuário, que este é dependente. Em 2018, por meio de decreto do governo, a polícia passou a apreender pequenas quantidades de entorpecentes de uso pessoal. O referido decreto tem como objetivo combater o 'microtráfico', que são as vendas de pequenas quantidades de drogas, com as quais têm colaborado com o comércio ilícito organizado pelos traficantes. De acordo com o governo da Colômbia, o 'microtráfico' passou a existir desde a descriminalização das pequenas quantidades de drogas para consumo próprio. (PRESSE, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, diante da distinção jurídica do usuário e do traficante, feita pela lei nº 11.343/06, entende-se que não é aplicada a pena privativa de liberdade àquele que fizer uso de drogas ilícitas. Vale destacar que o que ocorreu foi a despenalização do crime previsto no artigo 28 da referida lei, uma vez que deixou de ser aplicada pena privativa de liberdade e passaram a ser aplicadas penas alternativas ao usuário de drogas.

O crime praticado por aquele que possui drogas ilícitas para consumo próprio, trata-se de delito contra a saúde pública e conseqüentemente de perigo abstrato, em que pese existir a presunção de que a conduta do usuário trará risco ao bem jurídico tutelado, que, neste caso, será a saúde pública. Destarte, é sabido que autolesão não é punida pelo direito penal, não obstante no que se refere ao usuário, o que ocorre é

o perigo do espalhamento das drogas para toda sociedade e não apenas para aquele que faz o uso.

Nesse diapasão, na hipótese de o Estado não ter condições de atender a alta demanda que surgirá da procura das drogas ante a possível legalização, ocorrerá a disputa entre os traficantes no tocante às vendas ilícitas, como também novas estratégias dos criminosos surgirão, de modo a garantir o atendimento a todos os usuários.

Foram feitas algumas análises de alguns países da América Latina em que as drogas foram permitidas e constata-se, fazendo comparações com o Brasil, que a possibilidade de descriminalizar ou legalizar as drogas não trará um ambiente mais seguro à sociedade brasileira, nem tampouco resolverá o problema relacionado à saúde pública, mas o que poderá acontecer é o aumento do tráfico de drogas, como também do número de usuários, de modo a ocasionar consequências irreversíveis ao país.

AGRADECIMENTOS

Sou grato ao Senhor Jesus Cristo, pois cada vitória é graças a Ele.

REFERÊNCIAS

GOMES, Luiz Flávio. **Nova Lei de Drogas Comentada Artigo por Artigo: Lei 11.343/06 de 23.08.2006**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.100-103. p.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada: Volume Único**. 4. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada: Volume Único**. 5. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

MARIANO DA SILVA, César Dario. **Lei de Drogas Comentada**. 2. ed. São Paulo: Associação Paulista do Ministério Público, 2016.

FÁBIO, André Cabette. **Os Primeiros Dados de Violência Após a Liberação da Maconha no Uruguai**. [S.l.], 2018. Disponível em:

<<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/08/17/Os-primeiros-dados-de-viol%C3%A2ncia-ap%C3%B3s-a-libera%C3%A7%C3%A3o-da-maconha-no-Uruguai>> Acesso em: 11 mai. 2019.

TREZZI, Humberto. **Disputa por Mercado de Maconha Provoca Aumento no Índice de Homicídios no Uruguai.** [S.l], 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2019/01/disputa-por-mercado-de-maconha-provoca-aumento-no-indice-de-homicidios-no-uruguai-cjr2blcwd01pl01pkcb2wmgry.html>> Acesso em: 18 out. 2019.

PRESSE, France. **Colômbia Endurece Política Repressiva Contra Drogas.** [S.l], 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/10/01/colombia-endurece-politica-repressiva-contradrogas.ghtml>> Acesso em 03 nov. 2019.

O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE

Hillary Anne Pereira ¹

Patricia Nonata Zebral ²

Resumo: O presente estudo tem por escopo discorrer sobre o enquadramento jurídico das diretivas antecipadas de vontade no ordenamento pátrio. Busca-se dissertar sobre a base jurídico-normativa do gênero DAV e sua legitimidade perante a legislação brasileira. Afirma-se que não há necessidade de regra específica sobre o tema, uma vez que sua legitimidade é reconhecida no âmbito médico e assegurada pelo Código Civil brasileiro. Para tanto, faz-se necessário ponderar acerca da autonomia privada e os fundamentos constitucionais que dão azo à efetivação da personalidade do paciente terminal.

Palavras-chave: Diretivas Antecipadas de Vontade. Autonomia Privada. Enquadramento.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca ponderar, sob um viés jurídico analítico, a questão do enquadramento das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV) no ordenamento jurídico, bem como seu reconhecimento perante o sistema Civil Law brasileiro.

O gênero DAV, do qual fazem parte o Testamento Vital e a Procuração Para Cuidados de Saúde, também conhecida como Mandato Duradouro, é norteador, precipuamente, por questões constitucionais de reconhecimento da autonomia privada perante o fato jurídico natural morte.

Destaca-se que o Direito Privado é também coordenado por fundamentos elencados na Constituição da República e abarca, assim, os direitos civis como direitos humanos de primeira geração. Neste ponto, há a construção de uma base ético-jurídica para

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: hillary.pereira@outlook.com.

² Mestranda em Direito Público. Especialista em Direito Constitucional. Bacharela em Direito pelas Faculdades Promove. Endereço eletrônico: patricia.zebral@somospromove.com.br.

delimitar questões relacionadas ao exercício da individualidade e cidadania do paciente terminal.

Para tanto, uma análise da Constituição da República, sob a ótica e classificação da Norma Fundamental de Hans Kelsen, bem como da consolidação do Princípio da Autonomia Privada em uma Norma Geral inclusiva, conforme classificação de Norberto Bobbio, são essenciais para a contextualização do tema, uma vez que, ao final, citam-se regras do Conselho Federal de Medicina (CFM) que orientam a abordagem e aplicação do referido instituto no cotidiano médico.

METODOLOGIA

A presente pesquisa volta-se para a vertente jurídico-dogmática (GUSTIN, Miracy B. S. e DIAS, Maria Tereza F., 2016), no contexto do paradigma positivista, qual coloca o sujeito como mero objeto da investigação, utilizando-se da tripla base da dogmática jurídica.

Assim, a problemática em torno da necessidade ou não de legislação específica tratando das DAV viabilizar-se-á sob a égide da legislação vigente (Lei 10.406/2002).

No plano científico, o tipo de pesquisa utilizada foi a exploratória, conforme classificação de Henriques e Medeiros (2017). Ademais, em confluência ao tipo de pesquisa e método de procedimento adotado, as técnicas de pesquisa, englobando o acesso à rede mundial de computadores e artigos científicos, compõem, por fim, o esquema metodológico desta pesquisa científica.

Portanto, foram desenvolvidas as seguintes técnicas: (a) levantamento e seleção de material bibliográfico, doutrinário e legislação; (b) leitura crítica, analítica e interpretação dos materiais selecionados; (c) confronto entre os materiais coletados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A autonomia privada sustenta-se no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que elenca direitos e garantias fundamentais, dentre as quais destaca-se a liberdade civil, consolidada no inciso II.

Com o escalonamento do ordenamento jurídico de Hans Kelsen, tem-se que a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, denominada Código Civil (CC), cuida de lei infraconstitucional produzida de modo determinado, com sua validade e adequação subordinada aos ditames da Constituição da República, sob pena de invalidade do ato.

Na ótica kelseniana, o Código é reflexo do fundamento constitucional da autonomia privada, verificada em diversos artigos, dentre eles o art. 15, que dispõe: *“Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”*.

Assim, extrai-se a concretização da liberdade civil, já que cabe somente ao paciente, em um ato de autodeterminação, escolher a quais procedimentos será submetido.

Todavia, surge para alguns, questionamento quanto a ocorrência de lacunas, dada a ausência de lei sobre o tema. Contudo, o argumento não se sustenta, pois, conforme classificação de Norberto Bobbio, lacuna não cuida de ausência de uma norma expressa, mas *“a ausência de um critério (único) para a escolha de qual das duas regras [...] deva ser aplicada”* (2010, p. 291).

Nesta perspectiva, cabe breve síntese da Teoria do Ordenamento Jurídico de Bobbio, pois, em sua visão, a Teoria da Norma Exclusiva traduz-se em norma que determina consequências a dado comportamento e exclui os demais comportamentos relacionados ao fato; já a Teoria da Norma Inclusiva dispõe que, havendo lacuna, cabe ao magistrado procurar soluções em casos análogos.

É que a lacuna, isto é, a falta de critério para escolha de uma das regras, na visão de Bobbio, seja ela inclusiva ou exclusiva, por si só representa um sistema jurídico incompleto e não serve de base argumentativa para refutar a aplicabilidade das DAV no ordenamento jurídico.

Conclui-se que falar em lei específica é forçoso, visto que o CC presa a liberdade do paciente e é corroborado pela legislação médica, qual requer somente que se consigne a vontade deste em prontuário para que possa ser reconhecida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma perspectiva jurídico-normativa é possível afirmar que o ordenamento jurídico atual basta para efetivar as DAV. É que, além de ser direito inerente ao indivíduo, assegurado por norma constitucional e infraconstitucional, há o reconhecimento da legitimidade destas pelo CFM.

O sistema jurídico brasileiro baseia-se em uma falsa noção de direito, condicionando a validade da norma a sua especificidade, quando, na verdade, a legalidade civil não impõe este questionamento.

Assim, condicionar a legitimidade das DAV à criação de regra específica ou requisitos específicos seria limitar o exercício da autonomia privada e também o alcance da norma, tornando-o ainda mais elitizado.

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora Patricia, por toda dedicação e suporte prestados.

A minha mãe, pelas palavras de conforto e coragem para sempre seguir em frente, pois sem ela nada disso seria possível.

Aos meus colegas que sempre me alegraram.

A todos que amo e prestaram suporte durante os anos de formação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 3ª ed. São Paulo: EDIPRO, 2019.

BRASIL. **Resolução CFM nº 1.995/2012**. Publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2012, Seção I, p.269-70. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>>. Acesso em 19 de nov. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito**; Tradução Denise Agostinetti. 3ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FACULDADES KENNEDY E PROMOVE, **Manual Para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos**. Belo Horizonte, 106 p. 2017. Disponível em: <<http://www.faculdadepromove.br/bh/manualtrabalhosacademicos>>. Acesso em: 13 de mai. 2019.

GUSTIN, Miracy B. S., e DIAS, Maria Tereza F. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rei Livraria e Editora, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**: introdução à problemática científica do direito. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 6. Ed. ver. D tradução. São Paulo: RT, 2009.

MEDEIROS, João Bosco; HENRIQUES, Antonio. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

A APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL DO INIMIGO NO BRASIL

Isabella Cristina Ribeiro Sales ¹

Margareth de Abreu Rosa ²

Resumo: O presente trabalho discorre sobre a aplicação de institutos derivados da teoria do direito penal do inimigo no ordenamento jurídico brasileiro. Tal teoria foi desenvolvida pelo estudioso alemão Gunther Jakobs, após os atentados de 11 de setembro em Nova Iorque. O autor defende tratamento diferenciado e mais rígido a determinados criminosos, de acordo com a gravidade do crime cometido.

Palavras-chave: Direito Penal do Inimigo. Direitos Fundamentais. Políticas Criminais.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema a análise da aplicação da pena, que ao ser imposta pelo Estado a determinada pessoa, tem como função a de prevenir a prática de novos crimes e de retribuir o mal causado pelo infrator. Ensina o doutrinador Capez (2019, p.646) que:

(...) A pena tem a dupla função de punir o criminoso e prevenir a prática do crime, pela reeducação e pela intimidação coletiva.

Tendo em vista a adoção dessas finalidades da pena no direito brasileiro, é de se observar os métodos com as quais as penas são aplicadas, conforme o modelo adotado pelo estado brasileiro. É majoritária a adoção de um modelo garantista em relação ao direito penal e processual penal no país. Conforme ensinamento do professor Nucci (2019, p. 879):

O garantismo penal é um modelo normativo de direito, que obedece a estrita legalidade, típico do Estado Democrático de Direito, voltado a minimizar a violência e maximizar a liberdade, impondo limites à função punitiva do Estado.

¹Bacharela em Direito pela Faculdade Promove de Minas Gerais. Endereço eletrônico: sales_isabella@hotmail.com

²Doutora em Direito e Justiça, Mestre em Ciências Penais, bacharela em Direito. Professora orientadora na Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: Margareth.rosa@somospromove.com.br

Em outro polo, há o direito penal máximo, um modelo que separa os cidadãos de seus inimigos. Basicamente, esse modelo não garante os direitos fundamentais a determinados criminosos, principalmente aqueles que cometem crimes graves, como terrorismo, estupro, formação de organizações criminosas etc. Preceitua Jakobs (2018, p.40) o seguinte raciocínio:

Portanto, o Estado deve proceder de dois modos com os delinquentes: pode vê-los como pessoas que delinquem, pessoas que tenham cometido um erro, ou indivíduos que devem ser impedidos de destruir o ordenamento jurídico, mediante coação. Ambas perspectivas têm, em determinados âmbitos, seu lugar legítimo, o que não significa, ao mesmo tempo, que também possam ser usadas em um lugar equivocado.

METODOLOGIA

Para fundamentação teórica deste estudo teve-se como critério a seleção de autores contemporâneos e o ordenamento jurídico nacional para suscitar o debate atual com a finalidade de esclarecer o surgimento de uma proposta apta a combater a criminalidade moderna, que afronta a estrutura do Estado por meio de formação de organizações criminosas e as práticas de crimes graves como terrorismo e tráfico de drogas, e tendo em vista que outras formas de aplicação do direito penal e outros ramos do direito, não mostram-se capazes de enfrentar tal temática.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A teoria do direito penal do inimigo, incentivada por Gunther Jakobs, consiste basicamente em tratar criminosos de alta periculosidade de forma diferenciada do cidadão. Pois o inimigo, ao escolher pelo cometimento de crimes graves, como criminalidade econômica, terrorismo, criminalidade organizada, delitos sexuais e outras infrações penais perigosas, atenta contra o próprio Estado e suas bases estruturais. Conforme Jakobs (2018, p.35) “um indivíduo que não admite ser obrigado a entrar em um estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa”. Ensina Jakobs (2018, p. 36) que:

O direito penal conhece dois polos ou tendências em suas regulações. Por um lado, o tratamento com o cidadão, esperando que se exteriorize sua conduta para reagir com o fim de confirmar a estrutura normativa da sociedade, e por

outro, o tratamento com o inimigo que é interceptado já no estado prévio, a quem se combate por sua periculosidade.

A teoria desenvolvida por Gunther Jakobs tem resquícios no ordenamento jurídico brasileiro, tais como a punição de atos preparatórios, a previsão de ações controladas e infiltrações policiais e as restrições de direitos e garantias fundamentais.

Atos preparatórios são aqueles que antecipam a esfera de proteção da norma jurídica, a exemplo do crime previsto no art. 291 do CP, do art. 34 da lei n°. 11.343/2006 e do art. 5º da lei n°. 13.260/2016. As ações controladas consistem na não autuação policial em face do flagrante delito com o objetivo de angariar provas mais robustas e as infiltrações policiais ocorrem em organizações criminosas com o fim de levantar elementos de informação para a investigação criminal. E, além disso, há a previsão de restrições de direitos e garantias fundamentais, previstas na Lei de Execução Penal, tais como o regime disciplinar diferenciado (RDD), a progressão de regime e o prazo para se obter liberdade condicional mais rígidos a condenados por crimes hediondos.

Na mesma obra de Gunther Jakobs, *Direito Penal do Inimigo, noções e críticas*, Manuel Cancio Meliá enumera fatores negativos da teoria do direito penal do inimigo. Dentre as diversas críticas do autor, podemos destacar resumidamente as seguintes premissas: a) a teoria é contraditória; b) promove o direito penal do autor e não o direito penal do fato; c) não contribui para a prevenção do crime.

CONCLUSÃO

A realidade nacional quanto ao tema das políticas criminais, deixa claro que atualmente não é possível o abandono de medidas punitivas impostas aos infratores como forma de ressocialização, bem como não se pode aceitar que sejam violados princípios relacionados aos direitos humanos como meio de se retribuir o mal causado pelo infrator ou até mesmo pela busca da punição a qualquer custo.

Constata-se que o direito penal do inimigo traz para a discussão o fracasso das atuais formas de combate ao criminoso atual, que organiza-se para praticar os mais diversos delitos, utilizando-se de grande poder econômico, bélico e territorial.

Mesmo que a doutrina diga que são resquícios da teoria do direito penal do inimigo, não se pode negar a importância de diversos institutos previstos nas leis brasileiras, pois são essenciais para a persecução penal como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 de nov. de 2019

BRASIL. Lei n.º 7.210/1984, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 21 de nov. de 2019

BRASIL. Lei n.º. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006. **Lei de Drogas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 21 de nov. de 2019

BRASIL. Lei n.º. 12.850/2013, de 02 de agosto de 2013. **Lei de Organizações Criminosas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 21 de nov. de 2019

BRASIL. Lei n.º. 13.260/2016, de 16 de março de 2016. **Lei do Terrorismo**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm>. Acesso em: 21 de nov. de 2019

BRASIL. Lei n.º. 8.072/1990, de 25 de julho de 1990. **Lei de Crimes Hediondos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 21 de nov. de 2019

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral - arts 1º a 120. 23º. ed.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019. v. 1. p. 646-648.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo - Noções e Críticas, 6º edição.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Título X - Dos Crimes Contra a Fé Pública. *In*: NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado, 17º edição**, p. 791-792, Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: Parte Geral - arts 1º a 120. 3º. ed.** Rio de Janeiro: Forense, 2019. v. 1. p. 879-884.

OS LIMITES DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS APÓS O ADVENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Isabela Morgana Novais Soares ¹

Jordânia Cláudia de Oliveira Gonçalves ²

Resumo: Preocupando-se com a efetivação da tutela jurisdicional, o Código de Processo Civil de 2015, por meio do art. 139, IV legitimou a atipicidade das medidas executivas, ampliando, consideravelmente, suas possibilidades de aplicação e os poderes executivos do magistrado. Diante dessa nova configuração, o presente trabalho tem o objetivo de analisar os limites da aplicação das medidas atípicas sob a ótica do Estado Democrático de Direito e do processo como garantia constitucional.

Palavras-chave: Medidas Coercitivas Atípicas. Poder Geral de Efetivação. Estado Democrático de Direito. Processo Como Garantia Constitucional.

INTRODUÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015 mudou consideravelmente a forma de se pensar o processo, especialmente, no que tange a efetividade da tutela jurisdicional. As novas diretrizes fundamentais do processo civil preocupam-se, principalmente, com a efetividade das decisões judiciais. E em virtude disso, as medidas coercitivas atípicas ganharam destaque com a previsão do artigo 139, IV do CPC/2015, que ampliou, consideravelmente, suas possibilidades de aplicação e os poderes executivos do magistrado.

O juiz agora tem amplo espectro de atuação, com um número vasto de medidas a serem aplicadas impositivamente sob o executado. Não obstante, com o advento do

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: morgana_novais@hotmail.com.

² Mestra em Direito Processual, bacharela em Direito. Professora orientadora na Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: jordania.goncalves@somospromove.com.br.

Estado Democrático de Direito o juiz não é mais o “dono do processo”, mas apenas configura-se como uma das partes integrantes do mesmo.

Diante dessa nova configuração, o presente trabalho tem o objetivo de analisar os limites da aplicação das medidas atípicas sob a ótica do Estado Democrático de Direito e do processo como garantia constitucional. O estudo ainda visa apontar critérios a serem apreciados pelos juízes para a adequada aplicação dos meios coercitivos atípicos.

METODOLOGIA

A pesquisa, tendo em vista seus objetivos, será do tipo bibliográfica e jurisprudencial. Uma vez que com esta pesquisa, pretende-se examinar as fronteiras da aplicação do artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil de 2015, pelos tribunais brasileiros, sob a ótica do Estado Democrático de Direito e do processo como garantia constitucional.

Ademais, esse estudo será de abrangência multidisciplinar, além de contemplar o Direito Processual Civil, abranger também conteúdo do Direito Constitucional.

Os procedimentos de pesquisa utilizados para a elaboração do presente estudo serão o procedimento bibliográfico e o procedimento de pesquisa jurisprudencial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Código de Processo Civil atual conferiu ao juiz mais poderes para gerir o andamento processual, todavia na conjectura do Estado Democrático de Direito o magistrado não é mais o “dono do processo”, mas apenas configura-se como uma das partes integrantes do mesmo.

Dessa forma, frisa-se que a ampliação do poder judicial, caracterizado pelo protagonismo da figura do juiz, vai de encontro com a teoria de processo como garantia constitucional e com o Estado Democrático de Direito, que visa, dentre outros aspectos, uma maior paridade entre as partes integrantes do processo.

Preocupando-se com a efetivação da tutela jurisdicional, o Código de Processo Civil de 2015, por meio do art. 139, inciso IV legitimou a atipicidade das medidas executivas, ampliando consideravelmente, as possibilidades de aplicação da referida norma. No entanto, a nova legislação não estabeleceu critérios específicos e claros que auxiliem os magistrados quando da escolha dessas medidas, o que pode acarretar sérias consequências jurídicas se mal empregadas.

Com a ampliação do espectro de atuação do juiz, esgotados os meios típicos de aplicação, o julgador pode determinar “sanções executivas” hábeis a se fazer cumprir a obrigação. Essas “sanções” ocorrem mediante retenção de passaporte, suspensão de autorização de dirigir do devedor, proibição de viajar, proibição de participação em concursos públicos e licitações, dentre outras determinações.

Algumas medidas aplicadas por magistrados e tribunais brasileiros, como suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), apreensão do passaporte e cancelamento de cartões de crédito do devedor, são alvo de críticas e polêmicas pela doutrina e jurisprudência, sob a alegação de desproporcionalidade na aplicação ao caso concreto, por serem extremamente abrangentes e por até mesmo violarem direitos individuais.

Com o advento do Estado Democrático de Direito e do processo como garantia, não poderia o magistrado ter esse amplo espectro de atuação, com um número ilimitado de medidas a serem aplicadas sem oportunizar o contraditório à parte. Com o CPC/2015 o juiz tem o poder-dever de criar o meio executivo adequado às peculiaridades do caso, contudo não é concedido à parte oportunidade de contradizer, contrariando o princípio constitucional do contraditório (art. 5º, inciso LV, CF/88).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é possível concluir que o art. 139 IV do CPC/2015 não deve ser interpretado como uma carta em branco para que o magistrado aplique indiscriminadamente medidas executivas sem oportunizar o executado prévio contraditório e sem obedecer aos preceitos constitucionais.

A aplicação das medidas coercitivas atípicas deve estar em completa harmonia com os preceitos do Estado Democrático de Direito, obedecendo o prévio contraditório e a

ampla defesa. Minimizando o solipsismo judicial e tornando o processo um instituto mais paritário para as partes e progressivamente mais constitucionalizado e garantista.

REFERÊNCIAS

ALVES, Lucélia de Sena; RETES, Tiago Augusto Leite. **O poder geral de efetivação das decisões judiciais na execução de pagar quantia certa: uma análise crítica acerca do art. 139, IV, do Novo Código de Processo Civil** Disponível em: <<https://luceliadesenaalves.files.wordpress.com/2018/10/alves-retes-o-poder-geral-de-efetivac3a7c3a3o-das-decisc3b5es-judiciais.pdf>>. Acesso em: 27.09.2019.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral do processo constitucional** Disponível em: < <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/4>> Acesso em: 10.10.2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 28.09.2019.

BRASIL. _____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: 28.09.2019.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de direito processual civil-Execução**, 7ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

FIORATTO, Débora Carvalho; DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **A conexão entre os princípios do contraditório e da fundamentação das decisões na construção do estado democrático de direito**, Disponível em:<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/23088>>. Acesso em: 15.10.2019.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil: teoria geral do processo, direito processual civil, processo de conhecimento, procedimento comum*. Vol. 1, Rio de Janeiro: Forense, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil**. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NUNES, Dierle; STRECK, Lênio Luiz. **Como interpretar o artigo 139, IV, do CPC? Carta branca para o arbítrio?** Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2016-ago-25/sensoincomum-interpretar-art-139-iv-cpc-carta-branca-arbitrio> >. Acesso em: 03.10.2019.

PAOLINELLI, Camilla Mattos. **O que é Processo Constitucional?** Belo Horizonte: Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro – n. 13 – Jan./Julho 2016. p.21. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c59115e88a6dbe2f>>. Acesso em: 05.10.2019.

PENIDO, Flávia Ávila; GONÇALVES, Jordânia Cláudia de Oliveira. **O processo constitucional como controle da legitimidade democrática das decisões judiciais.** Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/3fb07a184d20dd32d49978527e7fded2.pdf>>. Acesso em 06.10.2019.

RITTER, Letícia Mousquer. **O papel do juiz no estado democrático de direito: perspectiva epistemológicas da função judicial no século XXI.** Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5376/Let%c3%adria%20Mousquer%20Ritter_.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 10.10.2019.

REPRODUÇÃO ASSISTIDA: ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA UTILIZAÇÃO DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL CASEIRA

Izabela Ribeiro de Souza ¹

Mariana Swerts Cunha ²

Resumo: O trabalho em questão, desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica, aborda a Reprodução Humana Assistida, e seus impactos nas relações familiares, sob a perspectiva do direito de procriação e o princípio da dignidade da pessoa humana. Tendo como enfoque a inseminação caseira. Assim, demonstra-se as consequências jurídicas advindas de tal técnica demonstrando a necessidade de regulamentação.

Palavras-chave: Reprodução Humana Assistida. Inseminação Artificial Caseira. Fertilização *in vitro*. Barriga de substituição. Inseminação Artificial.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de analisar a reprodução humana assistida, no âmbito familiar e os reflexos jurídicos advindos de tal método, em razão da ausência de legislação específica, para regular esse tema que possui relevante interesse social e jurídico.

O Direito Civil brasileiro passou por várias mudanças nos últimos tempos, sendo que, o direito de família foi um dos ramos que mais sofreu alterações. Nesse novo cenário do direito das famílias, surgiu também o conceito de Famílias Ectogenética, que é composta por filhos decorrentes das técnicas de Reprodução Humana Assistida.

Mas, esses procedimentos têm um custo elevado, ocasionando assim o surgimento da Inseminação Artificial Caseira, ou Autoinsseminação, que é a inseminação sem intervenção médica, utilizando o material genético de um terceiro, sendo que tal

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: souzaizabela18@gmail.com.

² Mestra em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, especialista em Direito Processual Civil, bacharela em Direito. Professora do curso de direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais. mariana.swerts@somoskennedy.com.br.

prática não é proibida, mas também não é regulamentada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Diante disso, busca-se analisar, criticamente, quais são as consequências jurídicas da utilização da Inseminação Artificial Caseira?

A pesquisa em questão é importante, uma vez que a Inseminação Artificial Caseira acarreta alguns conflitos jurídicos, desde a decisão do casal, o nascimento, questões envolvendo identidade, filiação, e, também no âmbito econômico, social e quanto à saúde pública, necessitando, portanto de uma legislação, que proíba ou discipline tal técnica.

A presente pesquisa tem como objetivo geral discutir as consequências Jurídicas advindas da reprodução assistida no Brasil, e os objetivos específicos são: discutir os aspectos jurídicos implicados na inseminação artificial caseira; analisar as consequências da inseminação caseira nas relações familiares.

Por fim, a conclusão da pesquisa é focada em abordar a função do direito diante de tantos dilemas surgidos a par dos métodos de Reprodução Assistida, com ênfase para os desdobramentos advindos da Autoinsseminação.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa em questão é exploratória, que é uma metodologia de pesquisa onde ocorre levantamento bibliográfico sobre o tema em questão, que tem o intuito de familiarizar o pesquisador com relação ao tema investigado, para que ocorra formulação de ideias e hipóteses. Sendo que, essa pesquisa possui natureza básica, gerando assim conhecimento para o pesquisador e a comunidade acadêmica, conforme GIL (2002).

A pesquisa será desenvolvida a partir de: pesquisa bibliográfica, analisando as consequências jurídicas da inseminação artificial caseira, serão utilizadas doutrinas de direito, especialmente no que se refere ao Direito Civil, o Código Civil, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, bem como o projeto de lei referente à reprodução assistida, em que será realizada uma análise e apontamentos seguros, em relação ao que irá se propor.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Reprodução Humana Assistida tem valores altos, não cobertura do plano de saúde e em muitos casos há demora do SUS (sistema único de saúde), em consequência disso muitas mulheres optam pela autoinseminação, para exercerem o seu direito à procriação.

De acordo com (OLIVEIRA JUNIOR, 2017), o procedimento de inseminação artificial caseira ocorre da seguinte forma: primeiramente procura-se um doador de esperma nas redes sociais, em que saberá a identidade do doador, que em alguns casos irá cobrar algum valor pelo sêmen; marcam um local e fazem a retirada do material em um recipiente esterilizado; depois colocam em uma seringa e com isso aplica-se na cavidade vaginal da mulher, que deverá está em seu período fértil.

Esse procedimento, como ressaltado poderá acarretar diversos problemas e complicações tanto para a mãe quanto para o feto, e no campo jurídico podem surgir diversos questionamentos.

No âmbito jurídico há diversos questionamentos como: caso o casal, em comum acordo, utiliza material genético de terceiros, se for o caso da espécie heteróloga e, posterior a reprodução caseira, haja, por parte do esposo/companheiro, arrependimento, como evidenciar que a fecundação deu-se por meio de inseminação caseira, e com consentimento do cônjuge? ; Nesta situação, como eximir o doador de boa-fé da responsabilidade civil com o menor?; O doador poderia requerer judicialmente sua paternidade? Dever-se-ia presumir a paternidade do consorte?

Quanto a esses questionamentos, não tem-se uma solução sólida, uma vez que o legislador faz-se inerte quanto a esse caso, devendo utilizar-se da hermenêutica para que se faça uma interpretação analógica das normas para adequar ao caso concreto.

Sendo assim, de forma analógica, deve-se utilizar das normas que regulam a inseminação Heteróloga, uma vez que a inseminação caseira utiliza material genético de outrem. Com isso, o cônjuge ou companheiro que consentir com a realização do procedimento, não poderá desconhecer da paternidade, devendo ser responsável pelo nascituro, em atenção ao princípio da boa-fé que deverá nortear as relações jurídicas.

Dessa forma, o consorte deve criar e zelar pelo nascituro, gerando assim uma paternidade socioafetiva, deve-se concluir, portanto que a paternidade do consorte é presumida, uma vez que é baseado na socioafetividade, conforme a Repercussão Geral 622, que preceitua que “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.”.

Já o doador do material genético não deverá ser responsável civilmente pelo menor e nem deve requerer a paternidade do nascituro, uma vez que é considerado apenas um facilitador e não pretende criar um vínculo socioafetivo com o nascituro, tratando-se, portanto, apenas de um ato altruísta e colaborativo em relação àqueles que possuem o projeto parental, não devendo ser considerada a filiação do doador, conforme preceitua (MADALENO, p. 660 ,2018).

Outros questionamentos surgem em relação ao registro do filho gerado por inseminação artificial de casais homoafetivos. Em que no registro da criança irá conter apenas o nome de um dos genitores. Caso o casal tenha interesse em que o nome dos dois constem no Registro Civil, eles deverão ingressar com uma ação para que tal fato seja analisado, e, se for o caso deferido pelo Juiz. Como foi o caso de um julgamento recente, em que uma criança fruto de uma inseminação artificial caseira, será registrada com o nome de duas mães. (IBDFAM, 2019)

Pode-se considerar problemática também a questão da utilização da barriga de substituição juntamente com a inseminação caseira. Em que, uma mulher irá gerar o filho, e será utilizado o espermatozoide do casal que tem o projeto parental, e o óvulo da barriga solidária. Essa modalidade, muitas das vezes, será remunerada, e nesse caso como o procedimento não foi realizado em clínicas especializadas e não há nenhum documento comprovando, a criança será registrada no nome da mãe de substituição e de um dos pais em caso de casal homossexual.

Como é o precedente 0009828-13.2017.8.07.0015, que está disponível no site do TJDF –Tribunal de Justiça do Distrito Federal-, em que dois homens casados, que tinham o interesse de ter filhos, realizaram inseminação artificial caseira, em uma amiga que foi barriga solidaria deles. Mas, quando a criança nasceu, o cartório registrou a certidão de nascimento da criança no nome da mãe de substituição e de um dos pais.

Em decorrência disso, ingressaram com uma ação de obrigação de fazer, mas tal demanda foi improcedente e na fase recursal a turma negou provimento, sendo que o relator asseverou que para fazer valer o reconhecimento da paternidade e proceder à retificação do registro da criança, os autores deveriam ingressar com uma ação de adoção unilateral.

Quando tratar-se das consequências jurídicas advindas do procedimento de autoinseminação, é necessário discutir questões referentes à filiação, nome, identidade genética, alimentos.

Em todos os casos de reprodução humana é necessário a criação de uma regulamentação, mas na inseminação caseira é ainda mais, uma vez que não se aplica a Resolução do Conselho Federal de Medicina, pelo fato de que quem realiza o procedimento são os próprios interessados e não os médicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise das consequências jurídicas das formas de Reprodução Humana Assistida, especificamente a Inseminação Artificial Caseira.

E para solucionar os questionamentos advindos de tal prática, é necessário promover ampla discussão na esfera jurídica para normatizar a prática, com o objetivo de preservar a dignidade da Pessoa Humana, o melhor interesse da criança e preservar os vínculos socioafetivos.

Assim, há de concluir-se que as relações jurídicas advindas da Reprodução Humana Assistida, mormente quanto à Autoinseminação desafiam os operadores do direito, que a partir de regras de hermenêutica terão um árduo trabalho para pacificar os conflitos surgidos.

Por fim, conclui-se que o direito como uma ciência social, deve estar pronto para resolver novos litígios, acolher novos modelos familiares e acompanhar a evolução das técnicas de reprodução assistida, sem comprometer a segurança jurídica quanto ao nascimento, registro, filiação e sucessão das relações advindas de tais técnicas.

REFERÊNCIAS

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 294-630 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

IBDFAM. **Tribunal de Justiça da Paraíba reconhece dupla maternidade em caso de “inseminação caseira”**. Disponível em: <[MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.](http://www.ibdfam.org.br/noticias/6765/TJPB+reconhece+dupla+maternidade+em+caso+de+%5C%E2%80%9Cinsemina%C3%A7%C3%A3o+caseira%5C.>> Acesso em 15 de setembro 2019, às 10h30min.</p></div><div data-bbox=)

OLIVEIRA JUNIOR, Eudes Quintino de. **Inseminação Artificial Caseira**. Reiveta Jus Brasil. 2017. Disponível em <<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/516831816/inseminacao-artificial-caseira?ref=feed>>, Acesso em 20 de outubro de 2019, às 20h13min.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Recurso de Apelação n. 2017 01 1 037197-9**. Apelantes M.A.A., P.F.C.A., D.K.N.F. e apelado N.H. Relator Des. ROBERTO FREITAS. 2019. Acórdão. Recurso não provido. Disponível em < <http://tjdf04.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgi1?NXTPGM=plhtml02&MGWLPN=SERVIDOR1&submit=OK&SELECAO=1&CHAVE=0009828-13.2017.8.07.0015&ORIGEM=INTRA>>, Acesso em 25 de outubro de 2019, às 12h06min.

ANÁLISE PERICIAL ORÇAMENTÁRIA DE OBRAS PÚBLICAS: UM ESTUDO DE CASO

Pietro Menezes Matos ¹

Elaine Lemos Mesquita França ¹

Diego Ribeiro França ¹

Ricardo Estanislau Braga ²

Resumo: Neste trabalho foi realizado um estudo de caso de uma obra pública para construção de vestiário e cobertura de quadra esportiva na Escola Municipal Coronel Antônio Augusto localizada no município de Contagem-MG. Elaborou-se um laudo técnico a partir de documentação encontrada no portal Geo-Obras/TCE-MG. Para conceber o parecer, foi feita uma análise global do processo licitatório. O percentual avaliado para o conjunto de acréscimos e decréscimos extrapola o limite legal estipulado pela Lei Federal nº 8.666/93. Não foi possível caracterizar sobre-preço ou superfaturamento na obra, pois os valores globais praticados ficaram menores que a referência do mercado.

Palavras-chave: Obra Pública¹. Análise Orçamentária². Laudo Pericial³. Pesquisa de Preço⁴.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país que possui elevada demanda por investimentos em infraestrutura nos mais diversos setores econômicos. Muitas obras no setor da Construção Civil acontecem em ambientes sob a gestão da administração pública. De acordo com Tribunal de Contas da União (2013), a obra pública é considerada qualquer atividade que envolva “construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público”, executada de forma direta ou indireta, por meio de processo licitatório. Todos os processos de obras públicas devem estar em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos. Está previsto na lei que

¹ Bacharéis em Engenharia Civil pela Escola de Engenharia Kennedy. Endereço eletrônico: pietromatos@globo.com

² Especialista em Engenharia Ambiental, Bacharel em Engenharia Civil. Professor orientador na Escola de Engenharia Kennedy. Endereço eletrônico: ricardo.braga@somoskennedy.com.br

toda obra pública deve seguir diversas etapas que incluem o projeto básico, orçamento detalhado, licitação, contratação, execução e recebimento da obra.

No contexto atual, a Administração Pública vive um cenário de constantes cobranças por transparência, qualidade e eficiência na gestão do orçamento público pela sociedade (CATELLI; SANTOS, 2004). Assim, a elaboração do orçamento é indispensável para o certame do empreendimento público.

Desta forma, faz-se necessário a investigação pericial que objetiva esclarecer as possíveis falhas e irregularidades cometidas, assim como boas práticas. Este trabalho busca elucidar a importância da investigação orçamentária, com elaboração de um laudo técnico pericial.

METODOLOGIA

Neste estudo de caso, foi escolhida uma obra de infraestrutura de construção de vestiário e cobertura de quadra esportiva da Escola Municipal Coronel Antônio Augusto, localizada em Contagem-MG e celebrada através de convênio 702274/2010 com FNDE. Os dados desta obra foram obtidos por meio do portal Geo-Obras do TCE-MG. Na fase interna, priorizou-se a análise do edital, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projeto básico. Na fase contratual investigou-se o contrato firmado, os termos aditivos, a planilha e o cronograma da empresa vencedora. Já para a fase de execução da obra, averiguou-se os empenhos, notas fiscais e boletins de medição.

A partir dos resultados obtidos foi elaborado um laudo técnico seguindo as diretrizes da NBR 13752/96. De acordo com os resultados encontrados, finalizou-se o laudo com uma conclusão e resposta técnica e aos quesitos criados pelo próprio autor que simula a ação de questionamento de órgão da promotoria de Justiça ao perito que irá elaborar o parecer.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A utilização de projeto básico padrão e genérico aliado ao grande número de alterações no contrato inicial, por meio de termos aditivos, aponta para a falta de objetividade e precisão do projeto básico licitado.

O edital exigiu atestado demonstrando que o licitante executou, diretamente, obras compatíveis com o objeto da licitação e fixou quantidades mínimas de cada serviço, o que não possui respaldo legal, segundo a Lei 8.666/93, e tal medida pode restringir a competitividade do certame.

O percentual avaliado para os termos aditivos foi de 63,07%, para o conjunto de acréscimos e 38,07% para o conjunto de decréscimos, o que extrapola o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A partir da análise das notas de fiscais, empenho e medições, constatou-se que foram apresentados os documentos que suportam a liquidação da despesa e correspondem aos serviços executados. Não havendo indícios de pagamentos a serviços não executados pela contratada.

As tabelas da SINAPI, SUDECAP e SETOP foram as referências de preço de mercado adotada para estimar os custos unitários dos serviços. A data base referenciada na planilha licitada pela prefeitura foi de julho de 2013. O BDI estimado pela perícia respeitou todas as características específicas da obra e os parâmetros metodológicos exigidos pelo Acórdão do TCU nº 2622/2013 totalizando 23,54%.

Verificou-se que o valor global da planilha licitada, do contrato inicial, contrato final e medições acumuladas ficou 8,64%, 15,94%, 7,33% e 7,69% menores que os referenciais de mercado. Percebe-se que os aditivos minimizaram as maiores variações de preço na planilha do contrato inicial, como no caso do serviço de cobertura metálica.

De forma geral, não ficou configurado a ocorrência de sobre-preço e superfaturamento, pois todos os casos avaliados, os valores globais das planilhas se encontravam abaixo dos valores de mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho evidencia a complexidade da análise de um orçamento de uma obra pública. Assim, fica claro a grande importância da utilização de ferramentas de transparência pública, como o Geo-Obras, que possa servir de apoio ao trabalho do perito técnico. De forma que o profissional possa esclarecer, por meio de laudo técnico se houve irregularidades de origem orçamentária com possível danos ao erário

público. Na obra analisada, foram levantadas falhas no projeto básico e aditivos, porém não ficou evidenciado a prática de sobre-preço e superfaturamento.

REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 13752 – Perícias de engenharia na construção civil. 1996.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas**. 3ª.ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2622/2013. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Brasília, 25 de setembro de 2013. Disponível em: <<https://licitacoes.ufsc.br/files/2014/10/Acordao-2622-2013-BDI.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2019

CATELLI, A.; SANTOS, E. S. **Mensurando a criação de valor na gestão pública**. Revista de Administração Pública. São Paulo, v. 38, n. 3, 2004.

ESTUDO DE CASO: USO DE BIOMASSA COMO COMBUSTÍVEL EM FORNOS DA INDÚSTRIA CIMENTEIRA

Robson Gustavo Trigo Zapotoski ¹

Kelly Cristina Ferreira ²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo estudar a possível substituição do combustível coque de petróleo pela utilização da biomassa em fornos rotativos na indústria cimenteira como fonte de geração de energia, abordando questões voltadas a recuperação energética que esta mudança implicaria, resíduos gerados durante a combustão, rendimento operacional e sua importante contribuição para o meio ambiente.

Palavras-chave: Biomassa. Coque de petróleo. Cimento. Coprocessamento. Meio ambiente.

INTRODUÇÃO

A preocupação em se preservar o meio ambiente para as gerações futuras, a partir da discussão de questões como o aquecimento global e as emissões de gases poluentes, passou a ser um tópico de destaque em qualquer projeto de geração de energia. A qualidade e a eficiência continuam sendo atributos importantes para a competitividade das empresas, mas, diante dos desafios ambientais, destacam-se, ainda mais, aquelas que desenvolvem iniciativas que contribuam para a preservação do meio ambiente.

Um exemplo dessa inovação contínua pode ser encontrado no setor cimenteiro, que desenvolveu pesquisas que conseguiram substituir o coque de petróleo, que é o principal combustível utilizado nos fornos rotativos de clínquer e que causa emissão de gases de efeito-estufa.

¹ Bacharel em Engenharia de Minas pela Faculdades Kennedy de Minas Gerais, Endereço eletrônico: robzapotoski@hotmail.com.

² Mestra em Engenharia Metalúrgica Materiais e Minas, engenheira metalurgista. Professora orientadora nas Faculdades Kennedy. Endereço eletrônico: kellybhmg@gmail.com.

Há estudos feitos com a biomassa, um material orgânico de origem vegetal ou animal, obtido através da decomposição de plantas, madeira, resíduos agrícolas, restos de alimentos, entre outros, que demonstram que a sua utilização pode contribuir com os processos industriais.

Essa contribuição pode ser exemplificada através de análises de artigos e revisões bibliográficas sobre energia sustentável, bem como pesquisas de implantação de métodos relativos a novas descobertas científicas, especificamente sobre seu uso em fornos da indústria cimenteira.

METODOLOGIA

Neste artigo, são avaliados os principais aspectos tecnológicos e impactos ambientais da queima de combustível fóssil na produção de cimento, propondo a possível substituição total ou parcial por biomassa. Para tanto, serão analisados estudos de casos que detalham a geração de poluentes e os principais riscos na produção do cimento.

O estudo é desenvolvido a partir de revisões bibliográficas no intuito de poder interpretar o processo de aquisição, utilização, eficiência, benefícios e desvantagens quando se utiliza carvão mineral ou biomassa em fornos da indústria cimenteira.

Pretende-se explicitar a viabilidade da biomassa, no qual serão analisados estudos e ensaios com diferentes tipos disponíveis e utilizados no mercado, verificando sua aderência ao processo industrial e disponibilidades de recursos (transporte, estocagem e manipulação). Para verificação e a interpretação dos dados serão comparados os resultados obtidos dos combustíveis estudados, distribuindo em tabelas para entender quais os principais pontos positivos em suas respectivas aplicações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O coprocessamento pode proporcionar economia de recursos não renováveis e naturais ao passo que os resíduos são totalmente destruídos quando executadas emissões atmosféricas controladas (CETRIC, 2012 *apud* SELLITTO *et al.*, 2013).

É possível obter parte do poder calorífico através do processamento conjunto entre resíduos industriais e combustível fóssil, tais como pneus inservíveis, aparas de certos vegetais, casca de arroz e borra de tinta (SELLITTO, 2002 *apud* SELLITTO *et al.*, 2013). As vantagens ambientais e econômicas apresentam-se pela menor necessidade de extração e processamento de combustível fóssil não renovável, destino alternativo aos resíduos com menor custo de aquisição (SANTI, 2003 *apud* SELLITTO *et al.*, 2013).

Zabaniotou e Theofilou (2008) *apud* Rocha *et al.* (2011) estudaram como alternativa na queima de clínquer na produção de cimento Portland no Chipre, uma mistura de lamas de esgoto provenientes do tratamento de água e coque de petróleo. Os autores chegaram à conclusão que o uso de lamas de esgoto como alternativa de matriz energética levaria a uma economia de aproximadamente 8,00 euros/hora, utilizando-se 7,5% (p/p) de lama para um forno com alimentação de 6,3 ton/hora de coque de petróleo. Uma vantagem que se apresentou durante os estudos foi uma melhoria da queima do coque de petróleo e diminuição de resíduos em forma de cinza no produto final dos fornos de clínquer em função da alta volatilidade das lamas.

O Brasil coprocessa pneus inservíveis há mais de uma década. A queima de pneus se apresentou como alternativa viável por conta de seu alto poder calorífico, em associação ao passivo ambiental para a destinação correta de grandes volumes e possibilidade de expressiva economia de energia. Freitas e Nóbrega (2014) estudaram diversos benefícios de se coprocessar pneus inservíveis na indústria cimenteira e apresentam as características dos combustíveis, coque de petróleo e pneu inservível, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - Características dos combustíveis utilizados no forno de clínquer

Item	Coque	Pneu inservível
PCI (kcal.kg ⁻¹)	8.192,41	8.302,28
Percentual de S (%)	6,46	1,72
Preço do produto (R\$/t)	170,00	80,00

Fonte: Freitas e Nóbrega (2014) p. 297

Verificou-se uma economia expressiva no consumo de coque de petróleo com a substituição parcial deste combustível adotando-se o uso de pneus inservíveis ao processo de queima e geração de energia. Os estudos realizados na empresa Cimpor resultaram em uma redução de 18.874,06 toneladas de coque de petróleo em março de 2005 a dezembro de 2009, neste mesmo período foram utilizadas 18.880,29 toneladas de pneus inservíveis nos fornos de clínquer da empresa.

Sellito *et al.* (2013) expõem os resultados de uma análise realizada na empresa X, que optou por não se identificar, onde a mesma utiliza casca de arroz como combustível alternativo em conjunto ao coque de petróleo. Os resíduos de casca de arroz são originados durante o processo em que se seca e embala o produto, e seu plantio é altamente abundante nas regiões sul e central do Rio Grande do Sul. A utilização de casca de arroz contribui na etapa final de moagem do cimento, fazendo as cinzas da queima amalgamar-se ao clínquer e contribuindo para o longo prazo de resistência do cimento e seus derivados. A pesquisa de Sellito *et al.* (2013) apresentou as seguintes conclusões:

Testes estequiométricos apontaram que adição de casca de arroz, até 30% do total de poder calorífico, não acarretava mudança sensível no processo de queima. A partir de 30%, observava-se alguma perturbação na estabilidade da queima e acima de 32%, a queima ficava instável. A indústria passou a adotar como objetivo a adição de 30% de poder calorífico via casca de arroz ou resíduo similar.

A tabela a seguir apresenta os principais benefícios associados a mistura de lama de esgoto, pneus inservíveis e casca de arroz utilizados como matéria neste presente estudo de caso:

TABELA 2 - Principais características na utilização de diferentes tipos de biomassa

Mistura de lamas de esgoto	<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria da queima do coque de petróleo; • Diminuição de resíduos em forma de cinza no produto final; • Redução na emissão de furanos e dioxinas; • Redução na emissão de CO₂.
Pneus inservíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Alto poder calorífico; • Destinação adequada para espécie de difícil descarte; • Baixo valor aquisitivo em comparação a outras biomassas; • Logística: alta demanda de fácil transporte e armazenagem.

Casca de arroz	<ul style="list-style-type: none"> • PCI adequado ao processo; • Elevado teor de sílica; • Contribuição para o longo prazo de resistência do cimento; • Aumento da eficiência de destruição de resíduos.
----------------	--

Fonte: Autoria própria (2019)

Para a utilização de mistura de lamas de esgoto em fornos da indústria cimenteira seriam necessários estudos e planejamentos adicionais voltados para a logística do produto e necessidade de aplicação de reagentes, visando sua qualidade e aumentando seu tempo para consumo, tornando o transporte (desde a origem até o consumidor final) e estocagem desta biomassa nas cimenteiras um possível gargalo levando em consideração o alto custo e mudanças adicionais estruturais na planta que este combustível implicaria.

Ao passo que a demanda para o uso de casca de arroz no coprocessamento de resíduos é restrita a empresas localizadas no Sul do Brasil, onde se concentram os maiores cultivos nacionais de arroz. Tornando inviável seu transporte para uma empresa localizada no Nordeste brasileiro, por exemplo, devido à complexidade de armazenagem da casca de arroz e seu curto prazo de validade.

Os pneus inservíveis apresentam características que tornam sua viabilidade desejável para o coprocessamento de biomassa levando em consideração ao alto poder calorífico, alta demanda e fácil logística. Desde que executado o controle de emissão atmosférica respeitando seus limites em conjunto a aderência do processo para que os resíduos nocivos sejam totalmente destruídos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a utilização de biomassa como combustível alternativo em fornos da indústria cimenteira tem desempenhado importante papel, tanto econômico, pois uma porção do valor agregado do produto é amortizado e recuperado, quanto em sustentabilidade em preservação do meio ambiente, pois é poupado o descarte incorreto de resíduos. A biomassa em paralelo ao coprocessamento de resíduos tende a ser cada vez mais utilizada por razões socioambientais, sustentáveis e energéticas. No quesito socioambiental, o coprocessamento é uma opção de supressão de resíduos com potencial disposição de impactar o meio ambiente.

Investimentos em estudos, pesquisas e novas tecnologias fazem-se necessários para elucidação dos aspectos do coprocessamento de resíduos para que se estabeleçam os limites e riscos no qual o processo está associado, bem como sua real contribuição para o meio ambiente. Novas fontes de biomassa demandam ser exploradas e difundidas para processos em que a combustão depende de materiais de origem não-renovável.

REFERÊNCIAS

CETRIC. **Central de Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais e Comerciais**. 2012. Disponível em:

<<http://www.cetric.com.br/index.php?PG=coprocessamento>>.

Acesso em março de 2012.

FREITAS, Sidcléa Sousa; NÓBREGA, Claudia Coutinho. **Os benefícios do coprocessamento de pneus inservíveis para a indústria cimenteira**. João Pessoa/PB, 2014.

ROCHA, Sônia Denise Ferreira; LINS, Vanessa de Freitas Cunha; do ESPÍRITO SANTO, Belinazir Costa. **Aspectos do coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer**. Belo Horizonte - MG, 2011.

SANTI, A. **Co-incineração e coprocessamento de resíduos industriais perigosos em fornos de clínquer**; investigação do maior polo produtor de cimento do país: região metropolitana de Belo Horizonte, MG. Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Campinas, 2003.

SELLITTO, M. Inteligência Artificial: uma aplicação em uma indústria de processo contínuo. **Gestão & Produção**, v.9, n.3, p.363-376, 2002.

SELLITTO, Miguel Afonso; KADEL JR, Nelson; BORCHARDT, Miriam; PEREIRA, Giancarlo Medeiros; DOMINGUES, Jeferson. **Coprocessamento de cascas de arroz e pneus inservíveis e logística reversa na fabricação de cimento**. São Paulo/SP, 2013.

ZABANIOTOU, A.; THEOFILOU, C. *Green energy at cement kiln in Cyprus – Use of sewage sludge as a conventional fuel substitute*. **Renewable and Sustainable Energy Reviews**, v. 12, p. 531-541, 2008.

A VALORIZAÇÃO DA BELEZA NATURAL UTILIZANDO A ESTÉTICA E COSMÉTICA COMO CIÊNCIA

Deyse Helem da Silva Teles ¹

Patrícia Barros Carvalhais ²

Resumo: O surgimento da Ciência de Estética e Cosmética vem trazendo técnicas milenares, indo muito além da beleza, alcançando a saúde, o bem-estar pessoal e elevando a autoestima. Neste estudo realizado através de revisão bibliográfica advinda de artigos científicos, livros e revistas da área de Estética e Cosmética além de realização de pesquisa quanti-qualitativa a 115 (cento e quinze) indivíduos foi verificado que os padrões de beleza impostos pela sociedade são, muitas vezes, inalcançáveis gerando ansiedade e baixa autoestima nos indivíduos que buscam se encaixar.

Palavras-chave: Beleza. Padrão de Beleza. Estética. Ciência da Estética e Cosmética

INTRODUÇÃO

Quase todas as culturas têm padrões específicos relativos ao que é atrativo ou desejável (AFONSO *et al.* 2000; FREITAS *et al.* 2007). Porém os modelos e padrões diferenciam-se através das épocas culturais (SCHUBERT, 2009).

Importantes mudanças de valores na sociedade aconteceram no final do século XX (MAFFESOLI, 1996). Alterando assim o padrão, indo dos corpos rechonchudos da época renascentista aos corpos excessivamente magros e esculpidos da atualidade (BARROS *et al.* 2017).

O que se percebe atualmente é que muitos buscam a todo custo atingir padrões que não condizem com seu biotipo, excedendo-se de maneira danosa o organismo na busca do corpo perfeito (MENEZES, 2016).

¹ Esteticista e Cosmetóloga pelas Faculdades Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: deyse.helen@hotmail.com

² Graduada em Farmácia. Professora orientadora nas Faculdades Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: patriciacarvalhais@hotmail.com

Diante da visão de uma sociedade que, atualmente, adocece com as frustrações pessoais, e, uma vez que os padrões gerados pelo coletivo são difíceis de alcançar viu-se a necessidade de averiguação de como a opinião coletiva exerce influência na saúde e bem-estar pessoal.

O artigo questiona se o profissional de estética e cosmética, fica limitado a atuar somente sob o padrão de beleza já existente.

Tem o objetivo verificar até que ponto a autoestima individual atravessa e é manipulada pelo julgamento social e como os padrões de beleza podem influenciar na qualidade de vida.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica utilizada foi revisão bibliográfica exploratória (RODRIGUES, 2007) e fenomenológica (BOEMER, 1994) advinda de artigos científicos, livros e revistas da área para fundamento teórico no desenvolvimento do tema. Além de ser empregada uma pesquisa quanti-qualitativa fechada, constituído de perguntas diretas (ABRÃO *et al.* 2017) a 115 (cento e quinze) indivíduos com posterior descrição de seus resultados.

Na coleta de dados foi aplicado um questionário on-line com 15 (quinze) perguntas pela plataforma do Google Forms® onde foi verificado qual a importância dada a aparência física e até onde a submissão aos procedimentos estéticos cirúrgicos e não cirúrgicos passa a ser uma opção desejável para se enquadrar nos padrões socialmente aceitos.

Para a análise dos dados foi utilizada a plataforma Google Forms®, os resultados apresentados são quantitativos, divididos em categorias definidas no próprio questionário.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No levantamento de dados, quando foi questionado aos entrevistados se estes se sentiriam mais bonitos (as) se fossem mais magros, 55,4% dos entrevistados responderam que sim, sendo que dentre eles 44,6% encontram-se dentro de Índice

de Massa Corpórea considerável saudável pela Organização Mundial de Saúde. Reafirmando Caron (2016) quando este diz que a valorização do magro espalhado pela mídia gera baixa autoestima e distorce a autoimagem. A pesquisa aponta que mesmo sendo consideráveis saudáveis os indivíduos se sentiriam mais felizes se fossem mais magros.

Dos entrevistados 83,9% são mulheres, 88,4% receberam educação básica e 62,5% são jovens de até 29 anos. Ainda assim, 44,6% não estão satisfeitos com sua aparência. Dando a entender que o grau de educação recebido e a faixa etária não tem ligação com o grau de satisfação com a aparência individual.

A aparência é considerada de suma importância, os dados mostram que 89,3% dos entrevistados preocupam-se com a aparência e 83,8% considera que a maneira como se apresentam é extremamente importante.

Quando questionado se os entrevistados se sentem constrangidos (as) se não estiverem com sua melhor aparência em público 70,5% responderam que sim, mostrando o quanto a opinião social influencia no bem-estar e na qualidade de vida individual.

Dos entrevistados 93,8% acham que vale a pena se esforçar para ter uma melhor aparência, sendo que 66,1% já fizeram ou fariam procedimentos estéticos corporais para obter uma aparência desejável e 66,9% considera necessária a utilização diária de cosméticos para melhorar a aparência.

Andrade (2003) afirma que para a sociedade, estar dentro dos padrões estéticos é considerado virtude e sinônimo de autodisciplina. Para Gomes (2007) o padrão estético cria armadilhas para que as pessoas não se enquadrem, deixando-as deprimidas. Ambas as afirmações podem ser vistas como complementares uma vez que o que é considerado virtuoso para a sociedade é muitas vezes inalcançável gerando uma grande frustração.

Quando foram questionados se os entrevistados se consideram dentro dos padrões de beleza impostos pela sociedade 66,1% respondeu que não, 54,5% têm baixa autoestima e 66,1% não se consideram bonitos (as). O que demonstra os baixos índices de satisfação corporal individual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi observado que a opinião social influencia na autoestima individual e na percepção do próprio corpo. Alterando e desvalorizando a beleza natural. Mesmo com a mudança de padrões no decorrer da história, ainda é valorizado o que é belo hoje e não o que é pelo para o indivíduo, exercendo influências negativas na qualidade de vida.

É necessária a realização de estudos e pesquisas para entender melhor o fenômeno de desvalorização e frustração com a autoimagem, além de estudos que visem alavancar o empoderamento e o autocuidado com o corpo, não somente no sentido do embelezamento, mas também do autoconhecimento.

REFERÊNCIAS

MENEZES, Jorge Antônio de. *In: Ditadura da Beleza*, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-20052006000200011. Acesso em: 30 out. 2019.

SCHUBERT, Claudio. **A construção do conceito estético Ocidental e sua implicação na formação valorativa e no processo educacional**, 2009. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sul2009/resumos/R16-1303-1.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

STREHLAU, Vivian Iara; CLARO, Danny Pimentel; NETO, Silvio Abrahão Laban. **A vaidade impulsiona o consumo de cosméticos e de procedimentos estéticos cirúrgicos nas mulheres? Uma investigação exploratória**, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rausp/v50n1/0080-2107-rausp-50-01-0073.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

FREITAS, Clara Maria Silveira Monteiro de; LIMA, Ricardo Bezerra Torres; COSTA, Antônio Silva; FILHO, Ademar Lucena. **O padrão de beleza corporal sobre o corpo feminino mediante o IMC**, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbefe/v24n3/a10v24n3.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2019.

BARROS, Marcia Andrea da Silva. **A relação dos padrões de beleza com a construção da subjetividade da mulher**. Revista Presença, v. 3, n. 9, p. 36-59, dec. 2017. ISSN 2447-1534. Disponível em: <http://revistapresenca.celsolisboa.edu.br/index.php/numerohum/article/view/131>. Acesso em: 4 nov. 2019.

CARON. Caroline Freiberger. **A influência da moda na ditadura da beleza feminina**, 2016. Disponível em:

<http://www.fiepr.org.br/nospodemosparana/uploadAddress/moda%5B24229%5D.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2019.

ARAGÃO. José Wellington Marinho de; NETA. Maria Adelina Hayne Mendes, 2017. **Metodologia Científica, Disponível em:**

<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/30900/1/eBook%20-%20Metodologia%20Cientifica.pdf>. Acesso em 28 out. 2019

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia Científica**, 2007. Disponível em:

https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/33851445/metodologia_cientifica.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DMetodologia_Cientifica_Conceitos_e_Defin.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20191128%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20191128T142907Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=213d87801497d58d11a57d34d2c574ebc5811530d8418cb24514eda11e170491. Acesso em 28 out. 2019.

GASTRONOMIA COMO FORMA DE INCLUSÃO PARA PESSOAS QUE SOFREM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Joyce Alves Araujo ¹

Gustavo Samuel Cunha ²

Resumo: No presente trabalho foi investigado a possível atuação da gastronomia na inclusão social de pessoas que sofrem do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Por meio de um questionário quantitativo, através do método “Bola de Neve”. Os dados foram levantados, possibilitando concluir que a gastronomia ainda não atua na inclusão dos TEA, porém, existe uma possível aceitação para tal feito.

Palavras-chave: Gastronomia. Inclusão social. Autismo. Terapia ocupacional. Oficina gastronômica.

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado pela dificuldade de interação social, comportamentos repetitivos, dificuldade na comunicação verbal, apego à rotina e interesses fixos (BRASIL, 2012). O portador do espectro necessita acompanhamentos, tanto médico como de educadores e familiares. Além do suporte de terapias ocupacionais que auxiliam seus tratamentos, conforme o seu diagnóstico (GAIATO, 2018).

O problema de pesquisa que norteia este trabalho é: a gastronomia poderia influenciar de forma positiva e inclusiva em portadores do Transtorno do Espectro Autista?

O objetivo geral do trabalho é compreender o impacto da gastronomia na inclusão social para pessoas autistas. Como objetivos específicos, busca-se: pesquisar a

¹ Gastróloga pela Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: joyce0467@gmail.com

² Mestrando em Administração de Empresas, Nutricionista e Biólogo, Especialista em Ensino de Biologia; Saúde Pública e Vigilância Sanitária; Controladoria e Finanças; Gestão de Eventos e em Gestão de Bares e Restaurantes. Professor orientador nas Faculdades Promove Belo Horizonte. Endereço eletrônico: gustavo.cunha@somospromove.com.br

interação e os níveis do TEA; investigar a atuação da gastronomia na inclusão social; avaliar o uso da gastronomia na inclusão de autistas.

Este assunto faz-se relevante para o autor devido o desejo de contribuir aos portadores de TEA uma possibilidade de melhoria na qualidade de vida. Para que na sociedade seja crescente a contribuição na inserção de pessoas autistas que são excluídos de empregos, cursos e oportunidades diversas. Além do intuito acadêmico de ser o início de um estudo, para que atraia olhares científicos para esta causa, comprovando a sua satisfatória contribuição.

METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa explicativa-descritiva com a abordagem quantitativa. A pesquisa é de natureza aplicada com procedimento bibliográficos em livros e artigos científicos; e o procedimento pesquisa de campo. As etapas de execução consistiram em um questionário aplicado para pessoas que convivem com autistas, para analisar a possível atuação da gastronomia como terapia ocupacional. Em um período de sete dias obteve-se trinta e cinco respostas. O método de amostragem utilizado foi “bola de neve”. Esta é utilizada em populações raras ou desconhecidas, sendo mais difíceis de encontrar em relação as outras populações conhecidas (DEWES, 2013 apud FAUGIER, 1997). Considerando o levantamento da Organização Mundial da Saúde (OPAS, 2017), em que a cada 160 crianças no mundo, uma tem o Transtorno do Espectro Autista, este método utilizado torna-se viável.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O questionário aplicado consistia em nove perguntas, entre elas, foi perguntado qual o nível do TEA do indivíduo: 50% dos portadores tem o nível 1- leve; 32,4% nível 2- médio; 8,8% nível 3- grave e 8,8% não sabiam dizer sobre a classificação.

Segundo Silva (2012), 70% das pessoas que tem autismo também sofrem com o retardo mental, isso faz com que a eles tenham mais características do nível 2 e 3, o que contrapõe o resultado encontrado.

Foi perguntado também, quais oficinas eles frequentam ou já frequentaram: 36,8% afirmaram artesanato; 15,8 nenhuma; 10,5% escolar; 5,3% terapia em grupo, de integração sensorial, fonoaudiologia, em casa e APAE; 1,3 teatro. Nenhum dos pesquisados fizeram terapia em oficinas culinárias.

Segundo Leite et al. (2014), cada terapia auxilia em um aspecto específico e deve ser adequado para cada fase do indivíduo. O autor ainda afirma que as terapias se complementam para proporcionar progressos no desenvolvimento e melhorias na vida do indivíduo.

Em relação à possível relevância da gastronomia para auxiliar a melhoria nos aspectos que foram percebidos por outras oficinas: 91,2% acredita que sim e 8,8% disseram talvez.

No projeto Chefs Especiais, é desenvolvido oficinas gastronômicas para pessoas com deficiência mental, onde auxiliam na melhora da coordenação motora, trabalho em equipe e a inclusão na sociedade, além de contribuir na autoestima destes indivíduos (AREIAS, 2016).

Com relação ao incentivo para que os autistas frequentassem alguma oficina de gastronomia, 97,1% disseram que incentivariam.

Franzoni (2016), em seu trabalho de conclusão de curso, percebeu a partir de entrevistas que a gastronomia é um forte instrumento para a inclusão social, como também é para a cultura e educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante considerar que o número de participantes impede amplas generalizações sobre os resultados, entretanto os dados apresentam importantes questões que devem ser abordadas com mais profundidade. Foi possível notar que a gastronomia ainda não é atuante na inclusão social dos portadores de TEA, mas possivelmente as oficinas e projetos gastronômicos seriam aceitas por este grupo de pessoas.

Portanto este tema precisa ser mais explorado por posteriores estudos, artigos científicos e teses, com uma amostragem maior da população aplicada. Faz-se, importante também, a prática de oficinas gastronômicas para analisar quais melhorias a gastronomia, de fato, pode oferecer aos autistas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por sua graça e amor. Aos meus familiares e amigos que sempre estão ao meu lado, em especial meus pais Almir e Aldilene. Ao meu orientador Gustavo e os demais professores que tanto me ensinaram durante a minha graduação.

REFERÊNCIAS

AREIAS, Claudia. **Uma perspectiva de educação inclusiva e sociabilidade através do ensino da gastronomia**. Artigo monográfico. Rio de Janeiro. 2016.

BRASIL. Decreto n. 12.764, de 27 de dez. de 2012. **Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, Brasília, DF, dez 2012.

DEWES, João. **Amostragem em Bola de Neve e Respondent-Driven Sampling: uma descrição de métodos**. Universidade Federal Do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2013.

FRANZONI, Elisa. **A gastronomia como elemento cultural, símbolo de identidade e meio de integração**. Dissertação de mestrado em Ciências da Educação. 2016.

GAIATO, Mayra. **S.O.S. Autismo: Guia completo para entender o transtorno do espectro autista**. Editora nVersos. São Paulo. 2018.

LEITE, R. et al. **Boletim Informativo Geum**, v. 6, n. 3, p. 91-97, jul./set. 2014.

OPAS- **Organização Pan Americana da Saúde**/
<<https://www.paho.org/bra/index.php?Itemid=1098>> acesso 19/11/2019.

SILVA, A. (2012). **Mundo singular: entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva.

SUGESTÃO DE CARDÁPIO MAIS ATRATIVO PARA UMA UAN HOSPITALAR EM BELO HORIZONTE

Janine Rocha Emil Druve ¹

Natália de Carvalho Teixeira ²

Resumo: UANs hospitalares devem oferecer uma alimentação nutricionalmente adequada e segura aos comensais. Esse estudo visa avaliar a satisfação deles com a nova proposta de cardápio. Foram coletados dados tanto qualitativamente quanto quantitativamente a fim de alcançar esses objetivos. O aumento da satisfação dos comensais foi constatado através de pesquisa aplicada sob nova proposta. A adequação do cardápio faz-se necessária para que essa proposta se qualifique.

Palavras-chave: UANs Hospitalares. Alimentação saudável. Cardápio hospitalar.

INTRODUÇÃO

Alimentar-se fora de casa faz com que as escolhas sejam pouco saudáveis e possam trazer prejuízos à saúde coletiva. As Unidades de Alimentação e Nutrição - UANs, têm por objetivo proporcionar qualidade nutricional adequada, além de níveis de sanidade e qualidade no preparo dos alimentos.

O objetivo geral desse artigo é avaliar a aceitação sensorial de uma nova proposta de cardápio de uma UAN hospitalar em Belo Horizonte.

Veiros e Proença(2003) diz que para planejar cardápios deve-se levar em consideração vários fatores, tais como: hábitos alimentares do comensais, atentar à sazonalidade, variedades e formas de cocção, dentre outros. A Avaliação Qualitativa(AQPC) por (BARROZO; MENDONÇA), contribui para a elaboração de um cardápio mais adequado. O Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014) deve ser amplamente conhecido, pois apoia e incentiva práticas alimentares saudáveis, bem como subsidia políticas e programas com esse objetivo. Não menos

¹ Gastróloga pela Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico:druve.janine@gmail.com

² Nutricionista, doutora em Ciência de Alimentos. Coordenadora do curso de Nutrição da Faculdade Kennedy. Professora orientadora de TCC do curso superior de Tecnologia em Gastronomia da Faculdade Promove. Endereço eletrônico: natalia.teixeira@somospromove.com.br

importante, mas obrigatória, é a Cartilha sobre as Boas Práticas para Serviços de Alimentação que obedece a RDC nº216/4 imposta pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2004).

Com isso, espera-se responder a seguinte pergunta: qual a aceitação sensorial de uma nova proposta de cardápio de uma UAN hospitalar em Belo Horizonte?

METODOLOGIA

Usou-se a abordagem dedutiva, onde parte de uma abordagem geral e aplica-se a situações específicas. Nesse caso, utilizou-se conceitos gerais do Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL,2014) sugerir um cardápio para a UAN mencionada.

O estudo foi exploratório, buscando proporcionar maior familiaridade com o tema proposto. Tratou-se de um estudo quantitativo e qualitativo realizado em uma UAN hospitalar na cidade de Belo Horizonte – MG, entre os meses de agosto a novembro de 2019.

A avaliação qualitativa do cardápio foi feita através da metodologia AQPC, proposta por Veiros e Proença (2003). Foi avaliado o percentual de ocorrência de cada alimento ou preparações conforme critérios estabelecidos.

A avaliação quantitativa foi realizada presencialmente no dia 8 de novembro de 2019, aplicando-se questionário de satisfação referente ao cardápio proposto somente para esse dia, onde foi acompanhado e preparado pelas autoras deste artigo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Análise Qualitativa AQPC das preparações do cardápio atual ofertado pela UAN demonstra índices aceitáveis e satisfatórios para folhosos, alimentos ricos em enxofre, carnes gordurosas, doces e frituras. A ingestão de doces deve ser substituída por frutas e os preparos mais coloridos.

É importante ressaltar que grande parte dos insumos são provenientes de doações, dificultando a adequação do cardápio.

Comparada à pesquisa anterior proposta pela UAN, os resultados, em geral, foram positivos, obtendo aprovação da nova proposta pelos comensais.

Os aspectos avaliados foram: Qualidade das Refeições; Variedade do Cardápio; Variedade de Cor; Temperatura dos Alimentos; Sabor e Aroma; Textura; e, Apresentação. Tivemos um aumento significativo na nota positiva Ótimo em todos os aspectos, confirmando a aceitação dos comensais com a nova proposta. As notas que tiveram alteração negativa, não influenciaram no objetivo dessa proposta que era agradar sensorialmente os comensais, baseada nas regras fundamentais para elaboração de um cardápio nutricionalmente adequado, segundo (OLIVEIRA, SILVA, 2016).

É nítida a sensação de prazer proporcionada aos comensais através dessa análise sensorial. Ainda diz que um dos principais objetivos da gastronomia é a promoção da saúde, utilizando-se de sua função terapêutica aliada à nutrição e dietética. Porém existe certa resistência na aceitação de cardápios nutricionalmente adequados e atrativos dentro das UANs por causa de influências culturais, aspectos psicológicos, religião, dificuldade em acessar os alimentos, aspectos sociais, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cardápio proposto foi produzido sob técnicas de cocção saudáveis e adequadas, bem como da sustentabilidade, utilizando-se integralmente os alimentos, foi aprovado pelos comensais através de questionário de satisfação.

O estudo qualitativo sugere aumento da oferta e ingestão de frutas, e redução dos doces visando a melhoria na qualidade de vida dos comensais, porém existe uma dificuldade pelo fato da UAN receber a maioria dos insumos de doações.

Os objetivos propostos pelas autoras no geral foram alcançados de forma positiva e sugestões expostas visando melhorias futuras em seus cardápios pensando na saúde e bem estar dos comensais.

AGRADECIMENTOS

Aos Professores Jackson Cruz Cabral e Natália de Carvalho, respectivamente Coordenador do curso de Gastronomia e, Coordenadora do Curso de Nutrição bem como orientadora e autora deste artigo, por confiarem em propor um desafio cujo objetivo foi alcançado.

REFERÊNCIAS

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação**. 3.ed. Brasília. 2004. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>>. Acesso em: 25/11/2019.

BARROZO, Ana Luiza Pereira; MENDONÇA, Karina Aragão Nobre. Análise qualitativa de preparações de cardápios de uma Unidade de Alimentação e Nutrição. **Universitas**: Ciências da Saúde, [s.l.], v. 13, n. 2, p.1-6, 7 dez. 2015. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/ucs.v13i2.3298>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável**. Brasília: MS, 2014. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2_ed.pdf>. Acesso em: 25/11/2019

OLIVEIRA, Tatiana; SILVA, Daniela. **Administração de unidades produtoras de refeições: desafios e perspectivas/ organização**. 1.ed. Rio de Janeiro: Rubio: 2016 – cap 7-8.

VEIROS, M. B.; PROENÇA, R. P. C. Avaliação qualitativa das preparações do cardápio em uma unidade de alimentação e nutrição: método AQPC. **Nutrição em Pauta**, São Paulo, ano 11, n. 62, set./out. 2003.

A ARTE E SENSAÇÕES DO COZINHAR - UMA ABORDAGEM DO FILME 'A FESTA DE BABETTE'

Carlos Sérgio da Paixão ¹

Jackson Cruz Cabral ²

Resumo: O filme dinamarquês 'A Festa de Babette', lançado em 1987, tem desde então, proporcionado as mais diversas abordagens, interpretações e análises. É a riqueza do cinema e sua linguagem que contribuem para uma análise do referido filme e sua alquimia à luz da gastronomia, do alimento enquanto arte, agradecimento, confraternização, comunhão. O objetivo deste trabalho foi verificar se é possível transmitir arte, aflorar sentimentos pelo ato de cozinhar.

Palavras-chave: Gastronomia. Cinema. Arte. Cozinhar. Comunhão.

INTRODUÇÃO

Lançado em 1987, o filme "A Festa de Babette", dirigido por Gabriel Axel e roteiro baseado em um conto escrito por Karen Blixen, na obra "*Anedotes of Destiny*" de 1956, tem suscitado as mais diversas interpretações e análises envolvendo a gastronomia, filosofia, arte, religião e estética. (DINENSEN, 1958). Babette proporciona a duas senhoras e convidados de um vilarejo, através de um banquete, uma experiência sensorial generosa e artística, por meio de sua arte de cozinhar ou de cozinhar com arte (AXEL, 1987).

O filme traz à tona reflexões instigantes que proporcionam inúmeras indagações e dentre elas o seguinte problema de pesquisa: Será que é possível então transmitir, fazer arte e aflorar sentimentos através do ato de cozinhar?

¹ Gastrólogo pela Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: sergiopaixao.csp@yaho.com.br

² Mestre em Administração, graduado em Administração. Professor orientador no curso de Gastronomia da Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: jackson.cabral@somomspromove.com.br

Assim, o objetivo geral deste trabalho é verificar se de fato é possível transmitir arte e aflorar sentimentos pelo ato de cozinhar. Em outras palavras, pretende-se analisar o referido filme à luz do alimento enquanto arte, agradecimento, confraternização, interação entre a religião e gratidão.

Faz-se necessário buscar várias fontes de conhecimentos como diretrizes importantes para conclusão de uma análise do caso específico. Assim, os conhecimentos filosóficos, religiosos/teológicos, empíricos, senso comum e outras fontes científicas como sociologia, psicologia, medicinais e pedagógicos representam as bases do tema aqui exposto.

METODOLOGIA

Acerca dos aspectos metodológicos, o presente trabalho de conclusão de curso, pretende abordar o tema a partir do método dedutivo, nos aspectos gerais para os particulares, como demonstrado no objetivo geral, por meio de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo (MARCONI et al., 2003).

As fontes de consulta utilizadas foram basicamente os textos acadêmicos, livros, monografias, dissertações, teses, entrevistas e reportagens em revistas ou sites especializados que objetivam contribuir para responder ao problema proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo do filme em questão, 'A Festa de Babette', tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da gastronomia, mais especificamente da arte de cozinhar o alimento que sacia a fome tanto biológica (física/orgânica) quanto existencial (comunhão/união em torno do sagrado).

Como ilustra Rubem Alves, o filme proporciona aos que assistem possibilidades de reinvenção e reencontro por meio do alimento servido enquanto banquete:

Assim, o 'beijo' entre justiça e misericórdia em "A Festa de Babette" estende o convite para a comunhão entre o sensorial e o espiritual, entre o sagrado e o profano, entre estético e o ético religioso despertando também para a apetitosa relação entre religião e cinema" (ALVES, 2000)

No conto “Minha horta, meu altar” (1990), Rubem Alves cita: “terra, pedaço do meu corpo além da minha pele em que me alimento, e se ele secar, eu morro. Pois é, são ideias como essas que me vêm à cabeça quando fico ali diante do meu altar, minha horta, meu jardim...”, aborda uma importante questão sobre a técnica e a ciência: “nos oferecem para cozinhar fogos, panelas, ingredientes, e condimentos de sobra”. Temos tudo isso e vem a pergunta perturbadora: “Mas a receita, quem ainda se lembra dela?”

O livro “Convite à Filosofia” (CHAUI, 2004), faz importantes reflexões filosóficas acerca dos temas razão, verdade, conhecimento, ciência, ética, arte, técnica e religião, imprescindíveis para a elaboração do referido trabalho. Comenta a autora que a narrativa sagrada desperta emoções e sentimentos conflitantes seja pela atração, semelhança, pelos opostos, de espanto, de alegria, medo, esperança e ódio. E, no caso do filme “A Festa de Babette”, esses conflitos dirigem-se às paixões. E a religião demonstra a crença dos convidados em seus princípios de fé plena ao que é manifestado pelo banquete, como ação da divindade em forma de comunhão, de resgate ao sagrado, de confissão e perdão.

A obra “História da Alimentação” (2015), de organização de Jean-Louis Flandrin e Massimo Montanari, é de fundamental importância para esse trabalho, sendo uma das bases para o entendimento das diferenças entre alimentação nas cidades e no campo, sobre arte culinária, dietética, as refeições e costumes à mesa, simbologia da alimentação, dentre outros.

Leonardo Boff discorre sobre temas relevantes para este trabalho em suas obras. Trata de duas dimensões fundamentais da existência humana. Do enraizamento, do cotidiano, do prosaico, do limitado: o símbolo da galinha. Da abertura, do desejo, do poético, do ilimitado: o símbolo da águia. Como buscar o equilíbrio destes dois polos e impedir que a cultura da homogeneização afogue a águia dentro de nós e tolha voar?

O artigo “Religião e Cinema: Sobrevoos sobre “A Festa de Babette”, escrito por Elvio Nei Figur e publicado na Revista Sacrilégens (2016), aborda a questão da junção entre justiça e misericórdia, estendendo o convite para a comunhão entre o sensorial e o espiritual, entre o sagrado e o profano, entre o estético e o ético-religioso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste trabalho de conclusão do curso partiu da interpretação do tema contido no filme “A Festa de Babette”, baseado na interface entre o ato de cozinhar e de se alimentar que, compilado, pretendeu sair da esfera do fazer meramente prático, indo para o campo do conhecimento para além do habitual.

E, como pretensão máxima, discorrer sobre a arte de alimentar, fazendo um sobrevoo, um recorte no propósito do referido filme, reportando à Gastronomia não apenas como um curso profissionalizante, mas como instrumento de ação profissional.

Estudar o filme e sua alquimia à luz da Gastronomia, apresenta inúmeros desafios, uma vez que a tendência cultural reporta para atividades objetivas, aquelas que saltam aos olhos. O que é quantitativamente medido acaba ganhando dimensão sobre os aspectos que envolvem desejo, fome existencial, alimentação de corpo e alma e o vivido de memórias afetivas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. **A Festa de Maria**. Campinas, SP: Papyrus, 1996.

_____. **Conversas com quem gosta de ensinar**. São Paulo, SP: Ars Poetica, 1996.

_____. **Estórias de quem gosta de ensinar**. Campinas, SP: Papyrus, 2000.

_____. **Pimentas**. São Paulo, SP: Planeta, 2014.

_____. **Sobre o Tempo e a Eternidade**. Campinas, SP: Speculum, 1995.

_____. **Tempus Fugit**. São Paulo, SP: Paulus, 1990.

AXEL, Gabriel. **A Festa de Babette**. Filme. Dinamarca, 1987. 102 min.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

_____. **Saber Cuidar**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

DINESEN, Isak (BLIXEN, Karen). **A Festa de Babette e outras anedotas do destino**. In: Anedotas do Destino. Dinamarca: 1958. Tradução disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/209018786/Karen-Blixen-A-Festa-de-Babette>> Acesso em 09 de agosto de 2019.

FLANDRIN, MONTANARI. Jean-Louis; Massimo. **História da Alimentação**. São Paulo: Estação Liberdade, 2015.

FIGUR, Elvio Nei. Religião e Cinema: Sobrevoos sobre “A Festa de Babette”. Artigo publicado na **Revista Sacrilegens**-Revista dos Alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião – UFJF. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS. Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

A PRESENÇA DA MULHER NA GASTRONOMIA: DE DONA DE CASA À COZINHEIRA PROFISSIONAL

Letícia Louise Oliveira Silva ¹

Frederico Divino Dias ²

Resumo: É sabido que a sociedade sempre impôs para a mulher que ela tinha a obrigação de ser subordinada ao homem e que seus afazeres deveriam ser exclusivamente designados a tarefas do lar. Devido a isso, a mulher ainda enfrenta diversas dificuldades para ingressar-se no mercado de trabalho, inclusive o gastronômico, uma vez que as pessoas ainda não aceitam que as mulheres possam ocupar um cargo que sempre foi dominado pelo gênero masculino. Deste modo, foi constatado por meio de entrevistas realizadas com homens e mulheres, que o machismo estrutural e o preconceito contra as mulheres ainda é o que mais as prejudica no momento de inserirem-se em uma cozinha profissional.

Palavras-chave: Mulher. Cozinha. Homens. Gênero.

INTRODUÇÃO

A segregação ocupacional a qual a mulher está submetida no mercado de trabalho, pode se relacionar diretamente com os dados acima. Por muitos anos, por conta de uma tradição social e cultura machista, as mulheres estavam submetidas aos homens pelo fato de serem mulheres. Não possuíam direitos ao trabalho, a uma vida além dos afazeres de casa e, tão pouco dispunham da autonomia de escolha de suas próprias vontades (AZEVEDO; SOUSA, 2019).

Os homens determinavam o espaço das mulheres e impunham-nas regras pré-determinadas pela sociedade com a ideia de que, eram designadas às responsabilidades do lar e cuidado com os filhos enquanto, os maridos, estavam

¹ Graduanda em tecnologia em Gastronomia pela Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: leticia.louisee98@gmail.com

² Doutorando em Sistemas da Informação e Gestão do Conhecimento pela Universidade FUMEC, Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, Gastrólogo. Professor nas Faculdades Kennedy e Promove de BH. Endereço eletrônico: frederico.dias@somospromove.com.br

designados a cuidar do sustento e das questões financeiras da casa. Desta forma, os homens, fossem eles pais, irmãos ou maridos, mantinham-nas sempre subordinadas não deixando-as pensar que poderiam ter direitos iguais (AZEVEDO; SOUSA, 2019).

Considerando a delimitação feminina ao espaço doméstico e a sua restrição a locais públicos, a cozinha fora da casa da mulher, isto é, aquela cozinha considerada dos grandes *chefs*, aparece para a mulher tardiamente e de forma demorada. Essa lentidão ainda se mantém de forma significativa, assim como mostra Fraga (2012, *apud* Carvalho; SORLINO, 2017 p. 192), no momento em que certifica que “as mulheres ainda são minoria no ramo profissional gastronômico”.

Desta forma, quando o trabalho culinário é exercido por mulheres, mesmo que seja fora de casa, ainda carrega consigo as hierarquias do âmbito doméstico, ou seja, é menos reconhecido e tem menos valorização do que o trabalho culinário masculino. Portanto, existe uma distinção entre a culinária realizada no meio doméstico, ‘feminino’, e a culinária realizada no meio profissional, ‘masculino’ (BRIGUGLIO, 2017).

Procurando aclarar de que forma a sociedade atual afeta a inserção da mulher na cozinha profissional, esta pesquisa visou identificar de que forma a sociedade atual afeta a inserção da mulher na cozinha profissional; tendo-se como foco: apresentar a desigualdade de gênero no mercado de trabalho atualmente, entender as influências do machismo estrutural presente no contexto social e gastronômico, levantar casos de rompimento com os paradigmas postos no meio gastronômico.

METODOLOGIA

Este estudo é de abordagem qualitativa e descritiva que teve como objetivo analisar com maior precisão os fatos e fenômenos em sua natureza e características.

A intenção desta pesquisa foi retratar como é a dominação masculina, em relação às mulheres em uma cozinha profissional. Para isso, foram coletados dados por meio de entrevistas estruturadas realizadas com *chefs* de cozinha homens e mulheres.

Para o proposto trabalho, foram entrevistadas 12 mulheres *chefs* de cozinha e 3 homens, também *chefs*, na região metropolitana de Belo Horizonte. Tal amostra foi selecionada por técnica de saturação e disponibilidade dos 28 sujeitos buscados para

realizar a entrevista. Os dados coletados foram avaliados à luz da análise de conteúdo de Bardin (2017) para observar a presença, ou não, dos tópicos aqui trazidos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dada a análise de conteúdo, no que diz respeito à relação entre machismo estrutural-machismo, pode-se observar que a mesma é a mais densa de todas elas

Neste viés, o machismo estrutural contradiz a igualdade de gênero e ao mesmo tempo é entendido como causa do machismo, como pode ser descrito pela entrevistada 4, que quando questionada sobre a participação e o reconhecimento da mulher na gastronomia ainda ser menor que em relação aos homens. Em conformidade com o descrito, a entrevistada 6 também comenta a respeito do machismo dizendo que “muitas vezes, tenho medo também de contrariar os homens, pois, os mesmos ainda acham que possuem dominância sobre as mulheres e, desta forma, acham que podem fazer o que quiserem”.

O machismo faz parte de uma cultura que recusa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros sexuais, favorecendo e enaltecendo o sexo masculino sobre o feminino (FERREIRA, 2010), assim como diz a entrevistada 3 que afirma que “nos locais em que já trabalhou, as pessoas sempre achavam que as mulheres não davam conta de chefiar em um cargo que sempre foi dominado pelos homens”.

A cultura está associada ao preconceito, que conseqüentemente é causado pelo machismo. Tratando-se de encargos associados à alimentação e ao trabalho doméstico, cozinhar, na maioria das culturas e ao longo do tempo, foi e é um trabalho associado às mulheres com a cozinha doméstica diária (FERREIRA; WAYNE, 2018). Tratando-se do trabalho culinário, o fato de sempre relacionarem a mulher com a cozinha de casa, segundo a entrevistada 10, “gera um julgamento em relação a sua competência técnica e a sua capacidade de execução fazendo com que as mesmas não recebam a valorização tanto econômica quanto profissional igual aos homens”. Ainda segundo ela, esses são os principais fatores pelo qual isso ocorre.

Em muitas cozinhas profissionais, as mulheres ainda são vistas como ‘não qualificadas’, pois, suas habilidades e conhecimentos são culturalmente

condicionados e naturalizados à cozinha doméstica (FERREIRA; WAYNE, 2018). Com isso, quando o entrevistado 9 foi perguntado a respeito da sua percepção sobre o fato de a mulher ser considerada cozinheira e o homem *chef* de cozinha, mesmo ambos tendo a mesma qualificação, ele relacionou o preconceito a uma marca do passado dizendo que “era imposto para as mulheres da casa, a obrigação de saber cozinhar. Sendo assim, quando um homem ia para a cozinha profissional, automaticamente já era considerado o *chef*”.

No que tange o questionamento da diferença salarial, que faz parte do machismo estrutural, foi observado, conforme discurso de Auguste Escoffier, que as mulheres deveriam apenas cozinhar em casa, e não em um restaurante (LÚCIO, 2017). Essa desigualdade é evidenciada, também, pela entrevistada 3 ao afirmar que “os homens acham que as mulheres não dão conta de chefiar, seja em qualquer área, pelo simples fato de serem mulher”.

O machismo estrutural, por sua vez, é a causa do desempoderamento feminino. Para a entrevistada 12, “são as próprias mulheres que são responsáveis pela situação, pois, as mulheres só se unem em pequenos projetos em que na maioria das vezes prevalece o lado pessoal e a vaidade”. Desta forma, o desempoderamento feminino acaba sendo a causa da desvalorização feminina.

Ainda sobre essa desvalorização da profissional, observou-se que a mesma faz parte da seleção para uma vaga de emprego que, por sua vez estará associada diretamente ao machismo. No momento em que a seleção se associa ao machismo, a entrevistada 13 relata que “ainda existe muito homem no mercado comparado às mulheres. As mulheres acabam sendo muito mais testadas, não só para verem se são qualificadas para o cargo, mas, para terem certeza se ela será capaz de realmente dar conta de exercer aquela função”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se através das perspectivas de mulheres e homens *chefs* de cozinha que, o machismo estrutural e o preconceito contra as mulheres, até então é o que mais

dificulta a inserção da mulher em uma cozinha profissional. Sendo assim, o objetivo principal de compreender de que forma a sociedade atual afeta a inserção da mulher em uma cozinha profissional foi alcançado.

Foi observado também, que ambos os gêneros entrevistados possuem completo discernimento acerca dos obstáculos que as mulheres têm a necessidade de superar. Muitas *chefs* relatam que estão cada dia mais ganhando e buscando o seu espaço no mercado de trabalho, mostrando assim, que são capazes de realizar as mesmas funções que os homens, e, buscam progressivamente o seu empoderamento e de muitas outras mulheres também.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha mãe, Karla Louise, que sempre me apoiou, me deu forças e me proporcionou este momento tão importante em minha vida. Do mesmo modo agradeço ao meu orientador por seus ensinamentos e também, por sua paciência que, com certeza, foi fundamental para a elaboração deste trabalho.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Mileane Andrade; SOUSA, Luciano Dias de. **Empoderamento como representatividade das mulheres na sociedade**: São Leopoldo: Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religiao, v. 5, n. 1, jun. 2019. Disponível em: <http://www.periodicos.est.edu.br/index.php/genero/article/view/3633/3187>

BARDIN L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 1977.

BRIGUGLIO, Bianca. COZINHA É LUGAR DE MULHER? DESIGUALDADES DE GÊNERO E MASCULINIDADE EM COZINHAS PROFISSIONAIS. In: 11° SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO E 13° CONGRESSO MUNDOS DE MULHERES., 1113., 2017, Florianópolis. **Anais Eletrônicos**. Florianópolis: ., 2017. v. 1, p. 1 - 8.

CARVALHO, Ana Clara de Rebouças; SORLINO, Fabíola Beatriz. **"Lugar de mulher é na cozinha"**: confissoes femininas sobre o universo gastronômico. 2017. 10 f. Monografia (Especialização) - Curso de Departamento de Odontologia Social e Pediátrica - Faculdade de Gastronomia, – Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio:** da Língua Portuguesa. 5. ed. Brasil: Editora Positivo, 2010. 2272

FERREIRA, Jamile Wayne; WAYNE, Lara Steigleder. A COZINHA DAS MULHERES: DE ESPAÇO DE DOMESTICAÇÃO AO DE EMPODERAMENTO A PARTIR DE SABERES E FAZERES CULINÁRIOS. **Espacialidades:** ., Rio Grande do Norte, v. 13, n. 1, p.1-25, 2018.

LÚCIO, Aline Marcelina Resende. **RELAÇÕES DE GÊNERO E DOMINAÇÃO MASCULINA NA COZINHA PROFISSIONAL::** um estudo com chefs. 2017. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Centro Universitário Unihorizontes, Belo Horizonte